

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 233

Brasília, terça-feira, 12 de dezembro de 1995

Sumário

Ata	1
Comissões	19
Mesa Diretora	27
Atos Administrativos	32
Composição da CLDF	36
Expediente	36

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 148ª
(CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 11 DE DEZEMBRO DE 1995

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 224, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 225, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 1.025, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.*
- Projeto de Lei nº 1.026, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.*
- Projeto de Lei nº 1.027, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.*
- Projeto de Lei nº 1.028, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de Lei nº 1.029, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Projeto de Lei nº 1.030, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus.*
- Projeto de Lei nº 1.031, de 1995, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Odilon Aires.*

- Projeto de Lei nº 1.032, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Moção nº 1.111, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Moção nº 1.112, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Moção nº 1.113, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Moção nº 1.114, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Moção nº 1.115, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Moção nº 1.116, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Moção nº 1.117, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Moção nº 1.118, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.*
- Moção nº 1.119, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.*
- Moção nº 1.120, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José CAFU.*
- Moção nº 1.121, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José CAFU.*
- Moção nº 1.122, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Indicação nº 588, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.*
- Requerimento nº 549, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Requerimento nº 550, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Requerimento nº 551, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.*
- Requerimento nº 552, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Requerimento nº 553, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar e outros.*

* (Lidos durante a Ordem do Dia).

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PENIEL PACHECO (sem partido).
DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.
DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PMDB.
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)
DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)
DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PPS)
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB)
DEPUTADA MANINHA (PT)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 088, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(2º) **ITEM 2:** Apreciação do veto parcial ao **Projeto de Lei nº 099, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 605, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco e outros.

(4º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 169, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

(5º) **ITEM 5:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 191, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar.

(6º) **ITEM 6:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 022, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(7º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 295, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(8º) **ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 452, de 1992**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho
Obs: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.063, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(9º) **ITEM 11:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.347, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(10º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 010, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(11º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 048, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.

(12º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.327, de 1994**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(13º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.331, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(14º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.417, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(15º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 101, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(16º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 118, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(17º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 125, de 1995**, de autoria Deputado Filippelli.

(18º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 022, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

4 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, Manoelzinho, Edimar Pireneus e Peniel Pacheco.

SECRETARIA: Deputados Manoelzinho, Edimar Pireneus, Peniel Pacheco, Cláudio Monteiro, Daniel Marques, Antônio José - CAFU e Marco Lima.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 34 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Renato Rainha (PL), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Xavier (PFL).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM

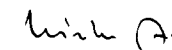
Nº 224 /95-GAG

Brasília, 07 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 063, de 1995, que cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Sistema de Informação de Medicamentos do Distrito Federal, e que se converteu na Lei nº 966, de 06 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 235, de 07 de dezembro de 1995.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.



CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor

Deputado **GERALDO MAGELA**

DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

LEI Nº 966, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Sistema de Informação de Medicamentos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Sistema de Informação de Medicamentos do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Esse sistema deverá ser parte integrante do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal, nos termos do art. 324, IV da Lei Orgânica.

Art. 2º - Integrarão o Sistema de Informação de Medicamentos todas as unidades funcionais que pertençam ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF.

§ 1º - Constarão do sistema, entre outras, as seguintes informações:
I - relação de todos os medicamentos fornecidos pelo SUS/DF;
II - quantidade em estoque de cada produto por unidade do SUS/DF;
§ 2º - Essas informações serão de responsabilidade dos respectivos chefes das unidades participantes do sistema, que serão responsabilizados administrativamente em caso da não atualização ou de informações inverídicas.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a estrutura e as normas operacionais do sistema.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de Dezembro de 1995
1079 da República e 369 de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Sistema de Informação de Medicamentos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Sistema de Informação de Medicamentos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Esse sistema deverá ser parte integrante do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal, nos termos do art. 324, IV da Lei Orgânica.

Art. 2º Integrarão o Sistema de Informação de Medicamentos todas as unidades funcionais que pertençam ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF.

§ 1º Constarão do sistema, entre outras, as seguintes informações:

- I - relação de todos os medicamentos fornecidos pelo SUS/DF;
- II - quantidade em estoque de cada produto por unidade do SUS/DF;

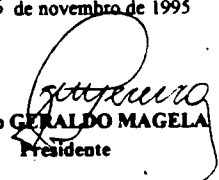
§ 2º Essas informações serão de responsabilidade dos respectivos chefes das unidades participantes do sistema, que serão responsabilizados administrativamente em caso da não atualização ou de informações inverídicas.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a estrutura e as normas operacionais do sistema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM

Nº 225 /95-GAG

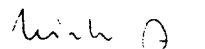
Brasília, 07 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e con-

forme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.134, que "Dispõe sobre a proteção dos bens públicos contra ação de pichadores e cartazeiros e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 967, de 06 de dezembro de 1995, publicada no DOF nº 235, de 07 de dezembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor

Deputado GERALDO MAGELA

DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

Dispõe sobre a proteção dos bens públicos contra a ação de pichadores e cartazeiros e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A colagem de cartazes ou qualquer tipo de propaganda, bem como a inscrição, desenho ou pintura que empreguem tinta, piche, cal ou produto semelhante, em bens públicos, sem a devida autorização, constituem infrações administrativas.

Art. 2º Entendem-se como bens públicos:

- I - edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;
- II - equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correios, orelhões, cabines telefônicas, abrigos de ônibus e caixas de coleta de lixo;
- III - placas de sinalização, endereçamento e semáforos;
- IV - equipamentos de uso público, como parques e quadras de esportes;
- V - esculturas, murais e monumentos;
- VI - leito de vias, passeios públicos, meios-fios, árvores ou áreas plantadas;
- VII - viadutos, pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda-corpos;
- VIII - outros bens públicos, assim definidos em lei.

Art. 3º - Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa.

§ 1º - O infrator será primeiramente advertido, sendo intimado a reparar o dano cometido no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 2º - Nos casos em que o infrator não atenda aos termos da notificação de advertência, serão aplicadas multas correspondentes aos valores de 02 (duas) a 10 (dez) Unidades Padrão do Distrito Federal, ou equivalente que, porventura, venha substituí-la, pelas Divisões de Fiscalização das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal, conforme a gravidade da infringência.

§ 3º - O infrator deverá recolher aos cofres do Distrito Federal o valor correspondente à multa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua aplicação.

§ 4º - O comprovante de recolhimento da multa deverá ser apresentado ao órgão expedidor, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua quitação, ou no primeiro dia útil subsequente, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa.

§ 5º - O pagamento da multa não exonera o infrator de reparar o dano cometido.

§ 6º - A não reparação do dano cometido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, torna o infrator incurso em novas multas sucessivas, sendo obedecidos os mesmos critérios dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 7º - Caso a infração ocorra em esculturas, murais ou monumentos, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§ 8º - Em caso de aplicação de multas, caberá recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, sem efeito suspensivo.

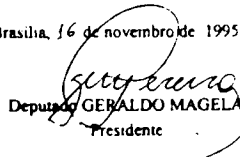
Art. 4º - No caso da infração decorrer de propaganda eleitoral, a Administração Regional deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificar.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo, através das Administrações Regionais, aplicar as penalidades previstas nesta Lei, sendo-lhes devido, por parte da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio das Delegacias de Polícia e Polícia Militar, e da Secretaria do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, todo auxílio necessário à apuração das infrações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 967, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a proteção dos bens públicos contra a ação de pichados e cartazes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A colagem de cartazes ou qualquer tipo de propaganda, bem como a inscrição, desenho ou pintura que empreguem tinta, piche, cal ou produto semelhante, em bens públicos, sem a devida autorização, constituem infrações administrativas.

Art. 2º - Entendem-se como bens públicos:

- I - edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;
- II - equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correios, orelhões, cabines telefônicas, abrigos de ônibus e caixas de coleta de lixo;
- III - placas de sinalização, endereçamento e semáforos;
- IV - equipamentos de uso público, como parques e quadras de esportes;
- V - esculturas, murais e monumentos;
- VI - leito de vias, passeios públicos, meios-fios, árvores ou áreas plantadas;
- VII - viadutos, pontes, passarelas de nível, inclusive testadas e guarda-corpos;
- VIII - outros bens públicos, assim definidos em lei.

Art. 3º - Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa.

§ 1º - O infrator será primeiramente advertido, sendo intimado a reparar o dano cometido no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 2º - Nos casos em que o infrator não atenda aos termos da notificação de advertência, serão aplicadas multas correspondentes aos valores de 02 (dois) a 10 (dez) Unidades Padrão do Distrito Federal, ou equivalente que, por ventura, venha substituí-la, pelas Divisões de Fiscalização das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal, conforme a gravidade da infração.

§ 3º - O infrator deverá recolher aos cofres do Distrito Federal o valor correspondente à multa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua aplicação.

§ 4º - O comprovante de recolhimento da multa deverá ser apresentado ao órgão expedidor, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua quitação, ou no primeiro dia útil subsequente, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa.

§ 5º - O pagamento da multa não exonera o infrator de reparar o dano cometido.

§ 6º - A não reparação do dano cometido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, torna o infrator incurso em novas multas sucessivas, sendo obedecidos os mesmos critérios dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 7º - Caso a infração ocorra em esculturas, murais ou monumentos, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§ 8º - Em caso de aplicação de multas, caberá recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, sem efeito suspensivo.

Art. 4º - No caso da infração decorrer de propaganda eleitoral, a Administração Regional deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificar.

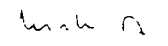
Art. 5º - Compete ao Poder Executivo, através das Administrações Regionais, aplicar as penalidades previstas nesta Lei, sendo-lhes devido, por parte da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio das Delegacias

de Polícia e Polícia Militar, e da Secretaria do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, todo auxílio necessário à apuração das infrações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de Dezembro de 1995.
1076 da República e 369 de Brasília.


CRISTOVAM BUARQUE

PROJETO DE LEI Nº 1025/95

(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

"Cria o Programa de Arborização de áreas Públicas do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Arborização de Áreas Públicas do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Constitui objetivo do Programa a arborização de vias, estacionamentos, praças, parques, ciclovias e áreas verdes em geral.

Art. 2º - A arborização será feita com espécies nativas do bioma do cerrado.

Parágrafo Único: Poderão ser usadas espécies ornamentais, frutíferas e exóticas, desde que autorizadas pelo Poder Público.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pelo Poder Público, em caráter permanente, com a participação popular.

§ 1º - As comunidades serão estimuladas a colaborar com a conservação das árvores plantadas, cabendo às escolas orientar os estudantes quanto à proteção das mesmas.

§ 2º - As associações de bairro desenvolverão campanhas educativas junto às comunidades locais, visando à manutenção das áreas arborizadas.

§ 3º - Anualmente, durante a Semana da Árvore, o Poder Público distribuirá prêmios para as comunidades que mais se destacarem na conservação, preservação e plantio de árvores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Plano Piloto seja bem arborizado nas superquadras e nos eixos rodoviários, há muitas áreas do Distrito Federal com escassez de árvores, principalmente nos novos assentamentos urbanos.

No entanto, a arborização das áreas públicas é fundamental para o bem-estar da população, uma vez que melhora as condições físicas do ambiente (luz,

temperatura, vento). Cidades sem árvores têm aspecto árido e inóspito, pois estas amenizam a paisagem.

As áreas arborizadas constituem espaços de lazer. Estimulam o uso de áreas urbanas, como praças e parques, favorecendo o convívio entre as pessoas e a integração da comunidade.

Finalmente, as árvores atraem a fauna, sobretudo as aves, propiciando a continuidade dos ecossistemas naturais com as cidades. A presença de árvores e animais aproxima a natureza e as comunidades urbanas, estimulando a reflexão sobre a importância da conservação ambiental.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres colegas, na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

Deputada  Maria José - Maninha

PROJETO DE LEI Nº 026/95
Da Senhora Deputada Maria José - Maninha

"Cria o Programa de Atendimento Especial ao Recém-nascido com riscos de vida".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Atendimento Especial ao Recém-nascido com riscos de vida.

Parágrafo Único - O Programa atenderá crianças desde o nascimento até 01(um) ano de idade.

Art. 2º - O Programa será vinculado à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que coordenará e executará as suas ações.

Art. 3º - O Programa atenderá crianças que se enquadrem nas seguintes situações:

I - o recém-nascido que preencher um critério de "risco de vida", isolado, dois ou mais associados.

II - a criança que tiver uma internação hospitalar e ao ser avaliada preencha algum critério de "risco de vida".

Art. 4º - O Programa desenvolverá as seguintes atividades:

I - atendimento clínico da criança até 01 (um) ano de idade que preencha os critérios de risco.

II - orientações especiais aos pais ou responsáveis.

III - marcação de consulta automática no Centro de Saúde mais próximo de residência do paciente.

IV - acompanhamento da criança pelos serviços de atendimento domiciliar quando necessário.

V - visita do atendente domiciliar de saúde ou agente de saúde quando do não comparecimento da criança à consulta médica.

Parágrafo Único: As crianças serão identificadas como "risco de vida", após avaliação clínica, por meio de preenchimento de fichas específicas.

Art. 5º - O Programa de Atendimento Especial ao Recém-nascido, por intermédio da unidade de saúde da FHDF poderá:

I - Firmar convênios ou acordos com órgãos públicos federais, estaduais e municipais

II - Receber doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6º - Constituir-se-ão fontes de receita para o Programa:

I - Dotação orçamentária própria consignada nos recursos constantes do Orçamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputada  Maria José - Maninha

JUSTIFICACÃO

No distrito Federal a taxa de mortalidade infantil no primeiro ano de vida está em torno de 2,2% e apesar de ser uma das mais baixas do país e estar dentro dos padrões aceitáveis pela Organização Mundial de Saúde - OMS, há possibilidade de diminuir ainda mais esse percentual.

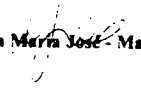
A grande maioria das causas de mortalidade, que são na maioria da vezes, afecções do período neonatal, anomalias congênitas, doenças do aparelho respiratório e infecto parasitárias, se detectadas e tratadas a tempo podem evitar sequelas graves ou a morte destas crianças.

Um serviço de vigilância ao recém-nascido que apresente risco de vida, diminui consideravelmente a morbidade e mortalidade das crianças pelas causas referidas.

A idéia central do presente projeto é, que os recém-nascidos classificados de risco, seja feito uma vigilância ativa nessas crianças no primeiro ano de vida, favorecendo além do diagnóstico precoce também a internação terapêutica necessária, prevenindo outros agravos.

Certos de que os nobres pares, atentos aos relevantes interesses sociais que encontram firme sustentáculo na atuação desta Casa Legislativa, aprovarão o presente projeto, considerando a importância da conquista do direito de nascer e sobreviver sem patologias oriundas de causas sociais.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputada  Maria José - Maninha

PROJETO DE LEI Nº 1027/95
(Do Deputado Xavier)

Autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado na Quadra 02 - Conj. "D" - Lotes 07 a 10 e 18 a 21 do Setor Industrial da M-Norte da Região Administrativa de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1º Fica autorizada a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, caracterizado por uma área situada na Quadra 02 - Conjunto "D", Lotes 07 a 10 e 18 a 21 - do Setor M Norte da Região Administrativa de Taguatinga.
- Art. 2º A desafetação a que se refere o artigo anterior, tem por objetivo a regularização das instalações do Centro de Treinamento de Atletas Amadores - CTAA.
- Art. 3º O Poder Executivo tomara as medidas necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir ao Centro de Treinamento de Atletas Amadores - CTAA de Taguatinga, sociedade civil sem fins lucrativos, cuja finalidade é a de proporcionar a divisão do civismo, da cultura física e a prática de esportes de caráter amadorista, a área atualmente utilizada pela entidade, de forma que ela possa plenamente desenvolver suas atividades de recreação e cultura em prol dos jovens daquela região.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no capítulo "Do Desporto", preceitua que as ações do Poder Público deverão dar prioridades para o lazer popular como forma de promoção social e o estímulo à prática da educação física.

Dessa forma e considerando o nobre trabalho desenvolvido pela referida entidade em prol do esporte amador de Taguatinga, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 1028 DE 1995

Dispõe sobre a desafetação e posterior utilização de área de uso comum do povo, situada no canteiro central da EPPN, na Península Norte, RA - XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

- Art. 1º. Fica desafetada a área de três mil metros quadrados situada, no canteiro central da Estrada Parque da Península Norte - EPPN, contigua ao conjunto um da QI - 09, ao norte, e ao conjunto onze, da QI - 10, ao sul, na Península Norte, RA - XVIII, traspassando à categoria de bem dominial.

Art. 2º. Artesãos e prestadores de serviços, cadastrados na Administração Regional do Lago Norte, poderão ocupar a área desafetada para oferecer serviços à população.

§ 1º. A ocupação da área pública regular-se-á pelo instituto da permissão de uso, garantido o interesse social.

§ 2º. A ocupação da área pública será remunerada, autorizada pelo prazo de dez anos e renovável unilateralmente, pela Administração Regional, quando o interesse público o exigir.

Art. 3º. Para fins desta Lei são considerados prestadores de serviços os atuais participantes da Associação dos Artesãos Moradores do Lago Norte e aqueles determinados pela Administração Regional do Lago Norte.

Art. 4º. É da responsabilidade do Distrito Federal a aprovação dos projetos arquitetônicos e de engenharia necessários à exploração dos serviços.

§ 1º. É facultado ao permissionário construir, por conta própria, as instalações necessárias ao desempenho de seus serviços, observadas as condições estipuladas pelo Governo do Distrito Federal.

§ 2º. As instalações definitivas serão incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal não cabendo ao permissionário qualquer indenização, ressalvados os casos em que houver extinção de permissão, antes do prazo inicialmente estabelecido, por iniciativa do concedente.

Art. 5º. Cada pessoa física poderá obter outorga de uma só permissão, através de concorrência pública.

§ 1º. A seleção dos candidatos a ocupação e exploração far-se-á por meio de critérios de habilitação e de classificação a serem estabelecidos pelo Poder Público.

§ 2º. É vedada a habilitação de pessoas jurídicas no processo de concorrência.

§ 3º. Os artesãos e prestadores de serviço já instalados no local e devidamente registrados na Administração Regional do Lago Norte, terão prioridade na ocupação da área desafetada.

Art. 6º. Para supervisão e gerenciamento do processo de ocupação da área desafetada será constituída comissão composta por membros do Poder Executivo, da Associação de Artesãos Moradores do Lago Norte e da comunidade do Lago Norte.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação dos Artesãos Moradores do Lago Norte foi criada oficialmente em 10 de novembro de 1990, embora já reunisse artesãos moradores do Lago Norte, em atividades artesanais e de assistência social, desde 1988. Esses artesãos

reuniram-se numa feira provisória que oferecia alimentos, produtos e serviços artesanais, conforme registro constante em processo que tramita na Administração do Lago Norte e na Prefeitura Comunitária.

Essa feira recebeu autorização de funcionamento provisório da Administração do Plano Piloto, à qual era vinculada à época. Ela é hoje conhecida, por uma parcela representativa da população do Distrito Federal, como "Quituart". Além das suas finalidades de lazer e filantropia, a Associação dos Artesãos do Lago Norte, incentiva, na área da Quituart, manifestações artísticas, esportivas e de lazer, para jovens e adultos com habilidades específicas e originais.

Era intenção da Associação aguardar a implantação da Casa da Cultura para fixar ali a Quituart. Hoje, no entanto, reconhecem os associados que essa proposta teria dificuldade de absorver práticas consolidadas na Quituart. Os próprios moradores do Lago Norte, em abaixo assinado, manifestaram o desejo de ter a Quituart fixada na área onde hoje ela opera.

Em dezembro de 1993, a Presidente da Associação, Cecília Francisca Novaes Freddi, solicitou ao Presidente do Instituto de Planejamento do Distrito Federal as providências necessárias à regularização da área ocupada.

A partir desta solicitação o Governo do Distrito Federal e a Administração do Plano Piloto, e posteriormente a Administração do Lago Norte, tomaram inúmeras medidas necessárias à fixação da Quituart. Em março de 1994, a Secretária-Adjunto de Obras esclarece, em ofício dirigido ao Subchefe do Gabinete Civil, que "o projeto que está sendo desenvolvido pelo Governo do Distrito Federal contempla os artesãos do Lago Norte na forma como eles mesmos solicitaram. Os associados da Associação de Artesãos do Lago Norte serão acomodados com base na atual ocupação."

O presente Projeto de Lei vem, portanto, ao encontro das expectativas dos expositores e imensa maioria de moradores do Lago Norte que fazem daquela feira um ponto turístico e de lazer.

Por estas razões contamos com a plena anuência dos membros desta Casa.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1995.


CLAUDY MONTEIRO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1089, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Institui normas para a prevenção e controle dos riscos do implante de silicone.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os profissionais de medicina que realizam implantes de silicone ficam obrigados a preencher formulário informativo elaborado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A aplicação de silicone dependerá de autorização expressa do paciente ou de seu representante legal, consignada em campo próprio do formulário de que trata este artigo.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde divulgará material informativo sobre os riscos à saúde decorrentes da aplicação de silicone, principalmente os preconizados por instituições reconhecidas mundialmente.

Art. 3º - A não observância do disposto no artigo 1º desta Lei tornará o profissional que realizou o implante de silicone passível de responsabilização por eventuais danos à saúde do paciente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tomou-se comum o uso de silicone nas cirurgias reconstrutivas ou estéticas.

Entretanto, os efeitos colaterais do uso de silicone são terríveis para a saúde das pessoas implantadas, com o surgimento de várias doenças, entre elas as de caráter imunológico, como artrite reumática; lúpus, síndrome neurológica atípica e doenças alérgicas típicas.

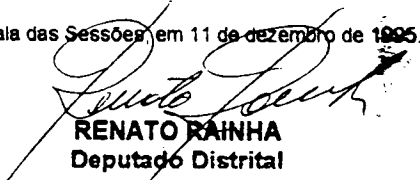
O silicone dificulta, ainda, a visualização de tumores malignos em tomografias.

Conclui-se que o uso do silicone traz sérios riscos à saúde, conforme estudos da "Food And Drug Administration", instituição americana que controla alimentos e medicamentos.

Os pacientes devem ser informados a respeito desses riscos, para optarem pelo uso ou não de silicone.

Ante o exposto, em face do relevante interesse para a saúde dos brasileiros, espero a aprovação deste Projeto pelos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1995.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1030/95

(Do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS)

Dispõe sobre a construção de cobertura na área frontal dos lotes residenciais da Região Administrativa do Recanto das Emas (RA-XV).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitida a construção de cobertura na área frontal dos imóveis residenciais situados na Região Administrativa do Recanto das Emas (RA-XV), respeitada a divisa frontal do lote com a área pública.

Parágrafo único. A cobertura, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser utilizada pelo proprietário como garagem ou varanda, vedando-se, entretanto, o fechamento como cômodo do imóvel.

Art. 2º A utilização da área objeto desta Lei fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Distrito Federal e da Administração Regional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e promoverá as alterações necessárias nas normas locais vigentes, de modo a adequá-las aos termos desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa proporcionar aos moradores da Região Administrativa do Recanto das Emas um melhor aproveitamento de seus lotes residenciais, pela permissão de cobrir a área de afastamento mínimo obrigatório de 1,50m (um metro e meio) da divisa frontal do lote, para utilização como varanda e/ou garagem. O que garantirá, dessa forma, maior conforto e segurança aos moradores da cidade-satélite do Recanto das Emas.

Convém salientar que alguns moradores do Recanto das Emas, por necessidade de mais espaço para construção, de maior conforto e segurança em suas moradias, já construíram ou estão construindo tais coberturas nas áreas frontais de seus lotes, mesmo que a revelia da Lei. Portanto, a normalização apresentada pelo presente Projeto de Lei evitará a ocorrência de abusos e distorções na utilização dessa área, como, por exemplo, o fechamento da cobertura para utilização como cômodo ou extensão de cômodos da residência.

Assim, por ser justa a expansão aos moradores da Região Administrativa do Recanto das Emas (RA-XV) dos benefícios provenientes da construção da cobertura nas áreas frontais de seus imóveis residenciais, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões,

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

PROJETO DE LEI Nº 1031/95.

(Deputado Luiz Estevão e Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre a desafetação de área destinada à ampliação do lote - 6, da E.A. 02/08, do Setor de Habitação Coletivas - Áreas Octogonais Sul - SHC/AOS, da RA-XI, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área pública de uso comum do povo, na E.A. 02/08, do Setor de Habitações Coletivas Áreas Octogonais Sul - SHC/AOS, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA-XI, com superfície total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único - A desafetação a que se refere o caput deste artigo está condicionada à realização de audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo procederá a alteração do parcelamento urbano de forma a atender ao que se segue:

I - incorporar ao lote - 6, da E.A. 02/08, do SHC/AOS, uma área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), composta por 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados) de área pública a ser desafetada e 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) de área de bem dominial referentes a projeção - 10 da E.A. 02/08 do SHC/AOS:

II - remanejar a projeção - 10, da E.A. 02/08, do SHC/AOS, com área total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), de modo a garantir a ocupação total da área desafetada, de acordo com esta Lei, mantendo-se a destinação atual.

Art. 3º - O lote - 6, da E.A. 02/08, do SHC/AOS, destina-se a conjunto paroquial, englobando as atividades culturais, sociais, saúde-serviços especializados, culturais e educacionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Igreja Rainha da Paz, localizada na E.A. 02/08, da Área Octogonal, vem encontrando grandes dificuldades para implantação de diversas atividades voltadas para o atendimento social, em virtude da atual dimensão do lote.

Com a ampliação do lote, a Igreja Rainha da Paz poderá colocar em prática uma série de ações, já potencializadas, contando com o apoio de entidades interessadas em investir em programas envolvendo crianças, adolescentes, idosos e carentes.

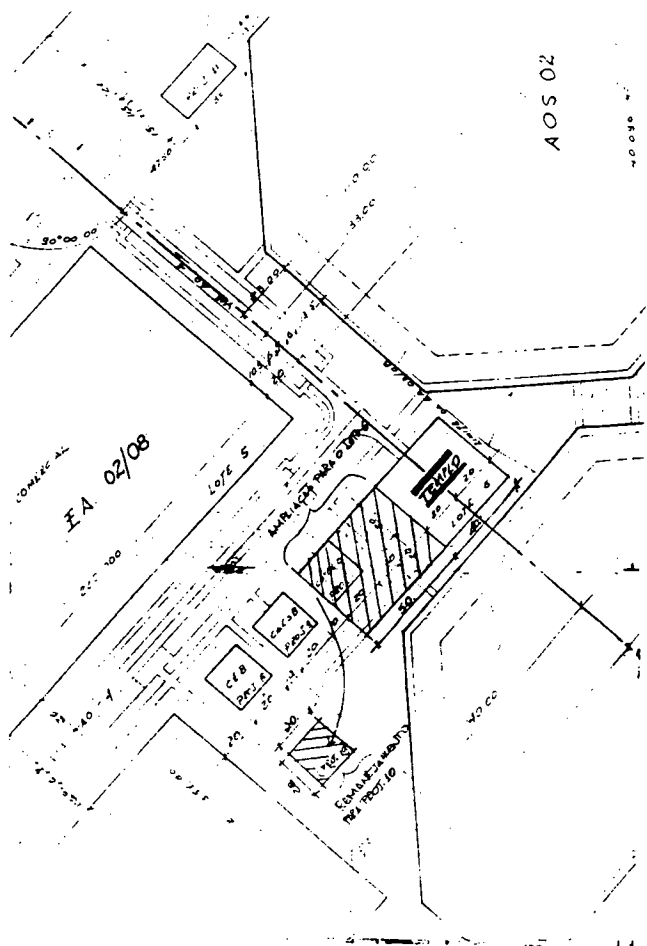
Trata-se, sem dúvida alguma, de uma proposta que visa atender a fins de grande interesse social, trazendo benefícios para toda comunidade, não acarretando qualquer agressão do ponto de vista urbanístico.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de _____ de 1995.

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF



PROJETO DE LEI Nº 1032, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre o aproveitamento de menores carentes como estagiários em órgãos públicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos menores carentes, a preferência nas contratações como aprendizes nos órgãos públicos da Administração do Distrito Federal.

§ 1º - Considera-se menor carente a criança ou adolescente com falta ou carência de recursos materiais.

§ 2º - Aprendizagem, para os fins desta Lei, é a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 2º - A Secretaria de Ação Comunitária e Desenvolvimento Social fica responsável pelo cadastramento, seleção e encaminhamento dos menores, como aprendizes-estagiários, aos órgãos públicos.

Art. 3º - Aplica-se aos menores carentes aprendizes as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa dar oportunidade aos meninos e meninas carentes, principalmente aqueles que vivem nas ruas, a possibilidade de desenvolvimento para engajamento futuro no mercado de trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 4º, assegura à criança e ao Adolescente o direito de ser atendido, com absoluta prioridade, pelo Estado, pela Comunidade e pela família, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária.

Esse direito compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Ante o exposto, pelo relevante valor social desta proposição, estou certo que os nobres pares votarão pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1995

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 1111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal a complementação da rede de esgoto da QR 514 e das demais quadras de Samambaia (RA-XII), cujas obras se encontram paralisadas.

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, no sentido de proceder a complementação da rede de esgoto da QR 514 e das demais quadras de Samambaia (RA-XII), cujas obras se encontram paralisadas.

JUSTIFICAÇÃO

As obras de implantação da rede de esgoto de algumas quadras de Samambaia (RA-XII) se encontram paralisadas, resultando em prejuízos para a população e para a própria Administração, em virtude da deterioração do que já foi construído até agora.

Essa situação exige providências urgentes, pois a conclusão de tais obras proporcionará maior conforto à comunidade de Samambaia, garantindo-se aos moradores melhores condições de vida e saúde.

Em razão disso, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para aprovar esta Moção, em benefício da população de Samambaia.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1995.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 11 de dezembro de 1995

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE
OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar providências a Vossa Excelência, no sentido de proceder a complementação da rede de esgoto da QR 514 e das demais quadras de Samambaia (RA-XII), cujas obras se encontram paralisadas.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências, renovando, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

1112
MOÇÃO Nº , DE 11 DE DEZEMBRO 1995
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Governo do Distrito Federal providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, no sentido de atender o pleito dos alunos e da Universidade Católica de Brasília/Taguatinga a respeito das linhas de ônibus 205 e 205.1(Taguatinga/Gama), objeto do Processo nº 8041/DMTU.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Governo do Distrito Federal, Doutor Nazareno Stanislaw Affonso, no sentido de interceder junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, com vistas a atender o pleito dos alunos e da Universidade Católica de Brasília/Taguatinga a respeito das linhas de ônibus 205 e 205.1(Taguatinga/Gama), objeto do Processo nº 8041/DMTU.

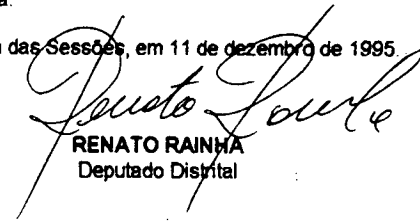
JUSTIFICAÇÃO

Os alunos e a Universidade Católica de Brasília formalizaram pedido de alteração das linhas de ônibus 205 e 205.1 (Taguatinga/Gama Leste e Taguatinga/Gama Oeste), modificando seus respectivos trajetos, a fim de que passem a transitar pela Avenida Contorno Sul, com paradas em frente àquela Universidade no horário compreendido entre 21h e 23h30min, atendendo assim aos alunos e servidores que ali trabalham.

Embora o pedido tenha sido formalizado em 19.01.95, conforme Processo nº 8041/DMTU, os requerentes ainda não obtiveram uma resposta do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, persistindo as dificuldades nos deslocamentos das pessoas interessadas.

Diante desses fatos é que solicitamos aos demais colegas desta Câmara Legislativa a aprovação desta Moção, em prol dos alunos e servidores da Universidade Católica de Brasília/Taguatinga.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1995


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 11 de dezembro de 1995.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE
TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar providências a Vossa Excelência, no sentido de interceder junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, com vistas a atender o pleito dos alunos e da Universidade Católica de Brasília/Taguatinga a respeito das linhas de ônibus 205 e 205.1(Taguatinga/Gama), objeto do Processo nº 8041/DMTU.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências, renovando, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO Nº 1113 DE 1995
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica providências junto ao Poder Executivo para a criação de linhas de ônibus de ligação entre o Plano Piloto e os Combinados Agro-Urbanos de Brasília - CAUB I e II.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal sugiro que esta Casa solicite ao Poder Executivo criação de linhas de ônibus entre o Plano Piloto e os Combinados Agro-Urbanos de Brasília - CAUB I e II.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do CAUB tem sido prejudicados com a falta de ônibus para o Plano Piloto, já que não existe nenhuma linha que passe por lá.

Visando oferecer maior conforto para a comunidade do CAUB é que proponho esta Moção.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1995.


Deputado FILIPPELLI

OF. GP nº

/95.

Brasília,

de dezembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa vem, por iniciativa do Deputado FILIPPELLI, solicitar ao Poder Executivo criação de linhas de ônibus entre o Plano Piloto e os Combinados Agro-Urbanos de Brasília – CAUB I e II.

Os moradores do CAUB têm sido prejudicados com a falta de ônibus para o Plano Piloto, já que não existe nenhuma linha que passe por lá. É preciso, então, garantir o conforto da comunidade que vive no local e depende do transporte público.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1114 DE 1995
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica providências junto ao Poder Executivo no sentido de construir abrigos para passageiros nos acessos aos Combinados Agro-Urbanos de Brasília – CAUB I e II.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico providências desta Casa junto ao Poder Executivo no sentido de construir abrigos para passageiros nas rodovias de acesso aos Combinados Agro-Urbanos de Brasília – CAUB I e II.

JUSTIFICAÇÃO

A reivindicação contida nesta Moção é feita, já há algum tempo, por aquela comunidade.

Existia abrigo para passageiros entre o trecho Gama-Recanto das Emas. No entanto, quando da duplicação da rodovia foi retirado devido a necessidade da execução da obra para posterior reposição, o que não ocorreu até a presente data.

Sala das Sessões, em dezembro de 1995.

ad
Deputado FILIPPELLI

OF. GP nº

/95.

Brasília,

de dezembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa vem, por iniciativa do Deputado FILIPPELLI, reivindicar providências junto ao Poder Executivo no sentido de construir abrigos para passageiros nas rodovias de acesso aos Combinados Agro-Urbanos de Brasília – CAUB I e II.

A reivindicação contida nesta Moção é feita, já há algum tempo, por aquela comunidade.

Existia abrigo para passageiros entre o trecho Gama-Recanto das Emas. No entanto, quando da duplicação da rodovia foi retirado devido a necessidade da execução da obra para posterior reposição, o que não ocorreu até a presente data.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1115 DE 1995
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica providências ao Poder Executivo do Distrito Federal para implantação de pavimentação asfáltica dos acessos ao Combinado Agro-Urbano de Brasília – CAUB.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências junto ao Poder Executivo para que sejam pavimentadas os acessos aos Combinados Agro-Urbanos de Brasília – CAUB I e II.

JUSTIFICAÇÃO

Para que seja atendida a comunidade do CAUB é fundamental que o GDF conclua as obras de infra-estrutura programadas, especialmente a pavimentação dos acessos, importante para o transporte da população local e escoamento de seus produtos.

Sala das Sessões, em dezembro de 1995.

ad
Deputado FILIPPELLI

OF. GP nº

/95.

Brasília,

de dezembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa vem, por iniciativa do Deputado FILIPPELLI solicitar providências junto ao Poder Executivo para que sejam pavimentados os acessos aos Combinados Agro-Urbanos de Brasília – CAUB I e II.

Para que sejam atendidas as reivindicações da comunidade do CAUB é primordial que o GDF conclua as obras de infra-estrutura programadas, especialmente a pavimentação dos acessos, importante para o transporte da população local e escoamento de seus produtos.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1116 DE 1995
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica providências ao Poder Executivo para iluminar os acessos aos Combinados Agro-Urbanos de Brasília - CAUB I e II.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro a esta Casa que solicite providências junto ao Poder Executivo no sentido de instalar iluminação pública nas vias de acesso aos Combinados Agro-Urbanos de Brasília - CAUB I e II.

JUSTIFICAÇÃO

Para que haja atendimento das reivindicações do CAUB é fundamental que o GDF conclua as obras de infra-estrutura programadas, especialmente a iluminação dos acessos, imperativo para a segurança de seus moradores.

Ressalto que Companhia Energética de Brasília - CEB já visitou os locais, fez orçamentos, encaminhou à Secretaria de Obras mas, até a presente data a obra não foi executada.

Sala das Sessões, em dezembro de 1995.

[Assinatura]
Deputado FILIPPELLI

OF. GP nº 195.
Brasília, de dezembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

A Câmara Legislativa vem, por iniciativa do Deputado FILIPPELLI, solicitar providências junto ao Poder Executivo no sentido de instalar iluminação pública nas vias de acesso aos Combinados Agro-Urbanos de Brasília - CAUB I e II.

Para que sejam atendidas as reivindicações da comunidade do CAUB é fundamental que o GDF conclua as obras de infra-estrutura programadas, especialmente a iluminação dos acessos, imperativo para a segurança de seus moradores.

Ressalte-se que a Companhia Energética de Brasília - CEB já visitou os locais, fez orçamentos, encaminhou à Secretaria de Obras mas, até a presente data a obra não foi executada.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1117 DE 1995
Do Senhor deputado FILIPPELLI

Reivindica providências junto ao Poder executivo do Distrito Federal para construção de uma praça pública nos Combinados Agro-Urbanos de Brasília - CAUB I e II.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências do Poder Executivo para construção de praça pública nos Combinados Agro-Urbanos de Brasília - CAUB I e II.

JUSTIFICAÇÃO

Para que haja atendimento das reivindicações do CAUB é fundamental que o GDF conclua as obras de infra-estrutura e em especial, seja dado prioridade a construção e urbanização de uma praça pública na área central do aglomerado há muito reivindicado pela comunidade local.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1995.

[Assinatura]
Deputado FILIPPELLI

OF. GP nº 195.
Brasília, de dezembro de 1995.

Excelentíssimo Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa vem, por iniciativa do Deputado FILIPPELLI, solicitar providências do Poder Executivo para construção de praça pública nos Combinados Agro-Urbanos de Brasília - CAUB I e II.

Para que haja atendimento das reivindicações do CAUB é fundamental que o GDF conclua as obras de infra-estrutura e em especial, seja dado prioridade à construção e urbanização de uma praça pública na área central do aglomerado há muito reivindicado pela comunidade local.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1118 DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Sugere a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que providencie a venda, através de Licitação Pública, da área destinada a Posto de Abastecimento de Combustíveis, localizada na Quadra 11 do Setor Oeste, da Cidade-Satélite do Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares sugerir a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que providencie a venda, através de Licitação Pública, da área destinada a Posto de Abastecimento de Combustíveis, localizada na Quadra 11 do Setor Oeste, da Cidade-Satélite do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

O Gama possui 06 (seis) postos de abastecimento de combustíveis, sendo dois no Setor Central, um no Setor Norte, dois no Setor de Indústria e outro no Setor Leste, infelizmente o Setor Oeste, o segundo maior da cidade com 33 (trinta e três) Quadras, até hoje não conta com seu posto, ausência essa que causa grandes transtornos para a sua população.

A única área destinada a "posto gasolina" existente no mencionado Setor, está localizada na Quadra 11, em frente a Feira Permanente, contudo até o momento a Terracap não se atentou para a necessidade de sua venda, o que seria a solução de grande parte do problema aqui colocado.

Assim exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1995


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

Brasília DF., de de 1995

Ao
Ilmo. Senhor
JOSÉ ROBERTO BASSUL
MD. Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Nesta

Senhor Presidente.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado César Lacerda, sugerir a esta Companhia que providencie a venda, através de Licitação Pública, da área destinada a Posto de Abastecimento de Combustíveis, localizada na Quadra 11 do Setor Oeste, da Cidade-Satélite do Gama.

Salientamos que o referido Setor possui 33 (trinta e três) Quadras, sendo a segunda maior da cidade, e que infelizmente não conta, ainda, com nenhum "posto de gasolina". A área mencionada é a única existente no mesmo, daí a necessidade de sua colocação a venda.

Atenciosamente,

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Moção nº 1119/95
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

Solicita que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - diligencie junto a Justiça do DF a suspensão, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos efeitos do mandado de reintegração de posse expedido pelo juízo de Direitos da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF, contra Antônio Alves Bringel e Altamir Laura Bringel.

Senhor presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugiro seja encaminhada à TERRACAP solicitação objetivando diligências junto a Justiça do DF no sentido de se sustar, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os efeitos do Mandado de Reintegração de Posse contra as pessoas indicadas na ementa.

JUSTIFICATIVA

Há mais de 25 (vinte e cinco) anos um casal de idosos, ocupa imóvel rural, de área reduzida, às margens do Córrego do Ipê, identificada como chácara nº 1, objeto da ação reintegratória de posse aforada pela TERRACAP, da qual resultou o referido mandado de reintegração.

Aludido imóvel representa o domicílio e a única fonte de sustento de dois idosos, de tal forma que, uma vez demitidos do mesmo, se lhes subtraem o mínimo que o direito à cidadania representa e garante.

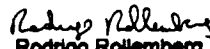
Posto isso, solicito a compressão da TERRACAP no sentido de promover diligências no sentido de se sustar a execução da sentença pelo prazo requerido, lapso no qual há que se buscar uma solução definitiva que atenda ao disposto no art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil - "In verbis":

Art. 5º - "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."

Estamos estudando a possibilidade de apresentação de Projeto de Lei que resolva definitivamente a questão.

Assim, senhores Deputados, aguardo a receptividade desta Casa no sentido de aprovar a presente moção.

Sala das Sessões, em


Rodrigo Rollemberg
Deputado Distrital

OF. Nº Brasília, de 1995

Ilmo. Senhor Presidente da TERRACAP.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar-lhe Moção de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A aludida matéria reivindica providências junto a TERRACAP no sentido de se promover diligências junto a Justiça do DF para que se sustem os efeitos do mandado de reintegração de posse expedido pelo juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF contra Antônio Alves Bringel e Altamir Laura Bringel, pelos motivos articulados pelo autor em sua justificativa.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe expressões de apreço e consideração, colocando-me à disposição de Vossa Senhoria para o que lhe couber.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente

MOÇÃO Nº 112/95

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, frente ao assassinato de dois integrantes do Movimento, por grupo de extermínio, ocorrido em Recife,

Em conformidade com o art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos, cumpridas as formalidades regimentais, a manifestação desta Casa, através de MOÇÃO enviada ao Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, expressando o sentimento de indignação e de pesar pelo assassinato de dois integrantes do Movimento, EDSON DOS SANTOS TURIANO e JOSÉ DA SILVA, ocorrido no último dia cinco, em Recife, por grupos de extermínio.

JUSTIFICAÇÃO

Tomamos conhecimento através de matéria publicada pelo jornal Folha de S. Paulo, de 07.12.95, do bárbaro crime praticado por grupo de extermínio, de dois jovens ligados ao Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua.

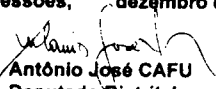
É importante registrar que este crime hediondo ocorreu no mesmo dia em que o Presidente da República entregava ao Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, o primeiro prêmio dos Direitos Humanos, categoria ONG's, em reconhecimento a atuação desta entidade no país, na defesa dos direitos das crianças e adolescentes em situação de rua.

Segundo dados do Departamento de Proteção da Criança e do Adolescente de Recife, 179 crianças já foram assassinadas este ano naquele Estado, revelando uma situação absolutamente insustentável, em que o crime organizado viola os Direitos Humanos, desafiando as instituições e a democracia.

Confiantes de que o Governo do Estado de Pernambuco fará todos os esforços no sentido de apurar mais este crime hediondo, estaremos atentos aos desdobramentos dos fatos.

Diante destes fatos, conclamamos os nobres pares para aprovarem a presente moção.

Sala das Sessões, dezembro de 1995.


Antônio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

MENSAGEM Nº /95

À Sra. Maria Ieda Lopes da Silva
Coordenadora Nacional do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

Nos termos regimentais, encaminhamos ao conhecimento de V.Sa., a moção de nº /95, iniciativa do Deputado Antônio José-CAFU, que manifesta o sentimento de pesar e de indignação da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo assassinato, por grupos de extermínio, de dois integrantes do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, EDSON DOS SANTOS TURIANO e JOSÉ DA SILVA, ocorrido no último dia cinco, em Recife. Apelamos para que o Governo do Estado de Pernambuco envide todos os esforços possíveis no sentido de apurar e punir os culpados, deste crime hediondo que compromete o futuro das crianças e adolescentes vítimas da exclusão social deste país.

Cordialmente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 112/95

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Governador do Estado de Pernambuco, frente ao assassinato de dois integrantes do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, por grupo de extermínio, ocorrido em Recife.

Em conformidade com o art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos, cumpridas as formalidades regimentais, a manifestação desta Casa, através de MOÇÃO enviada ao Governador do Estado de Pernambuco, para que seja apurado o assassinato de EDSON DOS SANTOS TURIANO e JOSÉ DA SILVA, ocorrido no último dia cinco, em Recife solicitando ainda que os culpados sejam imediatamente punidos.

JUSTIFICAÇÃO

Tomamos conhecimento através de matéria publicada pelo jornal Folha de S. Paulo, de 07.12.95, do bárbaro crime praticado por grupo de extermínio, de dois integrantes do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua.

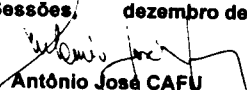
É importante registrar que este crime hediondo ocorreu no mesmo dia em que o Presidente da República entregava ao Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, o primeiro prêmio dos Direitos Humanos, categoria ONG's, em reconhecimento a atuação desta entidade no país, na defesa dos direitos das crianças e adolescentes em situação de rua.

Segundo dados do Departamento de Proteção da Criança e do Adolescente de Recife, 179 crianças já foram assassinadas este ano naquele Estado, revelando uma situação absolutamente insustentável, em que o crime organizado viola os Direitos Humanos, desafiando as instituições e a democracia.

Confiantes de que o Governo do Estado de Pernambuco fará todos os esforços no sentido de apurar mais este crime hediondo, estaremos atentos aos desdobramentos dos fatos.

Diante destes fatos, conclamamos os nobres pares para aprovarem a presente moção.

Sala das Sessões, dezembro de 1995.


Antônio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

MENSAGEM Nº /95

Ao Exmo Sr. Miguel Arraes
Governador do Estado de Pernambuco

Nos termos regimentais, encaminhamos ao conhecimento de V.Sa., a moção de nº /95, iniciativa do Deputado Antônio José-CAFU, que manifesta o sentimento de pesar e de indignação da Câmara

Legislativa do Distrito Federal pelo assassinato, por grupos, de extermínio, de EDSON DOS SANTOS TURIANO e JOSÉ DA SILVA, ambos do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, ocorrido no último dia cinco, em Recife. Apelamos para que o Governo do Estado de Pernambuco envide todos os esforços possíveis no sentido de apurar e punir os culpados deste crime hediondo que compromete o futuro das crianças e adolescentes vítimas da exclusão social deste país.

Cordialmente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 122 DE 1995
Do Sr. Deputado FILIPPELLI

Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para que seja criado em Águas Claras um escritório da Administração Regional e que tenha um subadministrador escolhido pela comunidade local.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências ao Poder Executivo para que seja criado com urgência, em Águas Claras, um escritório de representação da Administração Regional de Taguatinga, bem como que seja nomeado como subadministrador um cidadão escolhido pelos representantes das cooperativas e associações de proprietários de imóveis.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do Bairro de Águas Claras é uma realidade. Grande parte das Cooperativas Habitacionais que participam do programa já estão construindo seus edifícios habitacionais, atestando o sucesso do empreendimento e revelando o acerto do GDF ao implantar em 1992 o Bairro Águas Claras para solucionar o grave problema de moradia para a classe média no Distrito Federal.

Para se dar sequência à consolidação de Águas Claras é preciso que o GDF passe a cumprir, com urgência, os seus compromissos já assumidos através da realização das obras de infra-estrutura projetadas. Neste sentido, é de todo necessário que se aperfeiçoem os canais de comunicação com o Governo do Distrito Federal para se agilizar o encaminhamento das reivindicações, críticas e sugestões da comunidade, através de suas cooperativas e associações, mediante a abertura de um escritório local da representação da Administração Regional de Taguatinga.

Esperando ainda que todo este processo de representatividade se faça dentro dos mais nobres preceitos democráticos, sugere-se que o subadministrador de Águas Claras seja um cidadão indicado pela própria comunidade.

Face à relevância da questão para todos os habitantes de Águas Claras, conclamo os nobres Deputados a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em dezembro de 1995.

Deputado FILIPPELLI

OF. GP nº 195.

Brasília, de dezembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado FILIPPELLI, solicitar providências ao Poder Executivo para que seja criado com urgência, em Águas Claras, um escritório de representação da Administração de Taguatinga, bem como que seja nomeado como subadministrador um cidadão escolhido pelos representantes das cooperativas e associações de proprietários de imóveis.

A implantação do Bairro de Águas Claras é uma realidade. Grande parte das Cooperativas Habitacionais que participam do programa já estão construindo seus edifícios habitacionais, atestando o sucesso do empreendimento e revelando o acerto do GDF ao implantar em 1992 o Bairro Águas Claras para solucionar o grave problema de moradia para a classe média no Distrito Federal.

Para se dar sequência à consolidação de Águas Claras é preciso que o GDF passe a cumprir, com urgência, os seus compromissos já assumidos através da realização das obras de infra-estrutura projetadas. Neste sentido, é de todo necessário que se aperfeiçoem os canais de comunicação com o Governo do Distrito Federal para se agilizar o encaminhamento das reivindicações, críticas e sugestões da comunidade, mediante a abertura de um escritório local da representação da Administração Regional de Taguatinga.

Esperando ainda que todo este processo de representatividade se faça dentro dos mais nobres preceitos democráticos, sugere-se que o subadministrador de Águas Claras seja um cidadão indicado pela própria comunidade.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

INDICAÇÃO Nº 578 DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Sugere ao Poder Executivo executar a colocação de meios-fios na Quadra 10 do Setor Leste da Cidade-Satélite do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo executar a colocação de meios-fios na Quadra 10 do Setor Leste da Cidade-Satélite do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Asfaltadas há mais de dois anos, as ruas da Quadra 10 do Setor Leste do Gama até o momento não tiveram seus meios-fios implantados, benefício esse reivindicado constantemente pela comunidade.

O asfalto só tem resistido aos períodos chuvosos graças a sua boa qualidade, mas essa resistência pode não durar muito tempo, sendo necessário então, que o GDF providencie com urgência a colocação dos meios-fios mencionados, caso contrário o asfalto poderá sofrer sérios danos, e com isso acarretar prejuízos para os cofres públicos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

Requerimento Nº 549 de 1995

(Do Sr. Deputado Antônio José CAFU)

Nos termos do Art. 107 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, solicito que seja encaminhado para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal o presente Requerimento de Informações, contendo as seguintes questões:

1 - Informar quais e quantas ocorrências foram registradas pelas unidades da Secretaria de Segurança Pública do DF, no ano de 1995, envolvendo abuso, exploração sexual, prostituição e maus tratos de crianças e adolescentes no DF?

2 - Especificar a que tipo de rede de exploradores (hotéis, motéis, taxistas, traficantes, proxenetas, outros) estão associadas as ocorrências acima descritas;

3 - Informar quais as providências adotadas por esta Secretaria na apuração e punição dos culpados.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento da Secretaria de Segurança Pública do DF está sendo desencadeada em âmbito nacional a "Campanha Contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil".

Temos acompanhado na Câmara Legislativa os esforços que vem sendo feito por vários órgãos públicos, dentre os quais, se inclui esta Secretaria, bem como pela sociedade civil, na busca de propostas concretas que possam coibir a prática criminosa de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Neste sentido, considero muito importante que a Câmara Legislativa tenha acesso aos dados desta Secretaria, para que possamos atuar de forma cada vez mais eficaz no enfrentamento deste problema na sociedade.

Sala das Sessões, de dezembro de 1995.

Antônio José CAFU

Deputado Distrital

Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº 550/95
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a retirada do PL nº 680/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 680/95, para reexame da matéria.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1995

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Requerimento Nº 551/95
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

Solicita seja retirada a Moção nº 1107/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, em conformidade com Art. 99 do Regimento Interno desta Casa, a retirada da Moção nº 1107/95, que "solicita que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - suspenda, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os efeitos do mandato de reintegração de posse expedido pelo juízo de Direitos da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF, contra Antônio Alves Bringel e Altemir Laura Bringel."

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da proposição em referência faz-se necessária devido a erro de redação.

Câmara Legislativa, em

de dezembro de 1995

Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB

REQUERIMENTO Nº 552/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SOLICITA, a retirada do Requerimento nº 355/95 que "Requer a Tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 327, de 1995".

Senhor Presidente,

Com fulcro no inciso VII, do Art. 106, do Regimento Interno, desta Casa, solicito a retirada do Requerimento nº 355/95 de minha autoria que "Requer a Tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 327, de 1995".

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar a Delegacia Especializada de Atendimento a Turistas", já encontra com todos os pareceres das Comissões, portanto entrará em breve em pauta, por esse motivo solicitamos a retirada de pauta do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO-PSDB

REQUERIMENTO Nº 553/95
(Autores: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR e outros)

Senhor Presidente,

Com fulcro no parágrafo § 3º do Artigo 134, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO, a Vossa Excelência a tramitação em regime de Urgência do Projeto de Lei nº 933/95 que "Permite a denominação de ruas e avenidas de Cidades-Satélites do Distrito Federal e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender as reivindicações da população, facultando que a comunidade de determinada rua ou avenida possa escolher, em processo democrático e representativo, o nome que deseja dar ao local onde reside, que seria oficializado por lei específica. Cria-se ao mesmo tempo, mais um canal de interação entre a Câmara Legislativa e a comunidade que, juntos, ficam incumbidos da viabilização deste projeto.

Por isso, busco o importante apoio dos Ilustres Deputados Distritais para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

- Refere-se à atitude do Governador de ameaçar com demissão servidores públicos e trabalhadores do Distrito Federal, caso a carga tributária não seja aumentada.

- Afirma que, segundo pesquisa publicada no *Jornal de Brasília*, de hoje, 11 de dezembro, a população do Distrito Federal é contrária à elevação de impostos.

- Sugere criatividade ao Governo para aumentar a receita.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Demonstra sua preocupação com o pacote tributário do GDF: em visita ao Gama, das pessoas ouvidas somente uma é favorável ao aumento dos impostos.

- Solicita que Governo e Oposição discutam juntos uma alternativa para tirar do colapso o Distrito Federal e o povo.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PMDB.

- Cita editorial publicado em jornal local de ontem, 10 de dezembro, em que se pedem propostas à Oposição a respeito do pacote tributário do GDF.

- Aponta que os caminhos são apresentados nos jornais locais no mesmo dia 10.

- Lembra que várias das obras aludidas pelo Governo do Distrito Federal já constam do Orçamento de 1995 e não serão beneficiadas pela aprovação do pacote.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Faz avaliação positiva da eleição de diretores, vice-diretores e conselheiros nas escolas públicas do Distrito Federal.

- Pede o registro do editorial "Brasília Urgente", publicado no *Correio Braziliense* de 10 de dezembro, a respeito do realinhamento de alíquotas, e ressalta que o aumento de impostos trará benefícios para o Distrito Federal.

- Acusa a Oposição de manipular dados e defende o Governo do Distrito Federal em relação ao pronunciamento do Deputado Luiz Estevão.

- Refere-se à matéria, de sua autoria, que substitui o projeto que trata do teto salarial.

- Solicita a inclusão desse projeto no pacote de medidas referentes à arrecadação e à contenção de gastos.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PENIEL PACHECO (sem partido)

- Registra a realização do Seminário "Águas Claras: Realidade e Futuro", no dia 6 de dezembro, na Câmara Legislativa.

- Realça a importância do evento, por ter ouvido as observações da população.

- Agradece ao Banco de Brasília, ao SINDUSCON-DF, à Organização das Cooperativas do DF, à COOPERLEGIS e à ADEMI o apoio ao evento.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.

- Comenta o 2º Encontro Regional "Reforma Agrária: Uma Luta de Todos", realizado de 7 a 10 de dezembro, na FASSINCRA, próximo a Brasília.

- Lê o texto "Justiça se Faz com Luta", que associa a luta pela reforma agrária à transformação da sociedade.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Menciona o episódio da sessão solene de Samambaia, no dia 25 de outubro, e solicita o registro, nos Anais da Casa, de laudo pericial do Instituto de Criminalística do Distrito Federal sobre as fitas da referida sessão e sobre o filme publicitário elaborado pelo PMDB.

- Afirma que o laudo concluiu que o filme resultou de montagem: o Presidente da sessão não se omitiu nem ordenou a prática de atos de violência.

- Comunica que usará esse laudo técnico para tomar as providências legais cabíveis, a fim de que os responsáveis pelo vídeo fraudulento sejam punidos.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Informa que em breve apresentará laudo elaborado pela Universidade de Campinas, esclarecendo a verdade dos fatos na sessão solene de Samambaia, mediante a análise das fitas.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)

- Considera a atitude da Oposição prática baseada no poder econômico.

- Solicita o levantamento da posição da CCJ com referência aos aspectos jurídico e constitucional do que ocorreu em Samambaia.

- Defende a população do Distrito Federal por sua habitual demonstração de cidadania e justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PPS)

- Critica o encaminhamento da sessão de hoje e lembra aos deputados que existem questões maiores a serem tratadas.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB)

- Lamenta a insistência na discussão da sessão de Samambaia, em detrimento de assuntos de maior relevância.

- Solicita aos parlamentares que elaborem melhor os seus pronunciamentos.

DEPUTADA MANINHA (PT)

- Reitera que se recupere a dignidade dos debates no plenário.

- Critica a nota paga pelo PMDB, veiculada na mídia, a respeito da sessão solene de Samambaia.

- Afirma que a Casa tem a obrigação moral e política de esclarecer o ocorrido em Samambaia e de mostrar a conclusão do inquérito instaurado.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao **Projeto de Lei nº 083, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre normas para afastamento de servidores ao exterior". **MANTIDO** com 9 votos favoráveis e 11 votos contrários. Houve 4 ausências.

(2º) **ITEM 2:** Apreciação do veto parcial ao **Projeto de Lei nº 099, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre áreas destinadas às ligas de futebol amador para prática de futebol de campo e dá outras providências". **MANTIDO** com 5 votos favoráveis e 12 votos contrários. Houve uma abstenção e 6 ausências.

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 605, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco e outros, que "Considera, para fins de concessão de alvará de funcionamento, as instituições religiosas como de caráter cultural".

- Parecer favorável do Relator da GEOF, Deputado Rodrigo Rollemberg. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(4º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 169, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Altera o gabarito dos lotes comerciais, industriais e residenciais da Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(5º) **ITEM 5:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 191, de 1995** de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre mudança de

destinação de lotes dos Setores de Mansões Sul e Sudoeste da Região Administrativa - XII - Samambaia e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(6º) **ITEM 6:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 022, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com a Companhia Energética de Brasília (CEB) e a Companhia de Água e Esgoto de Brasília (CAESB), com as finalidades que especifica". **DISCUTIDO**.

(7º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 295, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a construir cadeias públicas e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(8º) **ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 452, de 1992**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a publicação trimestral de despesas efetuadas com publicidade pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal".

Obs: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.063, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Regulamenta a execução do disposto no art. 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal".

DISCUTIDO.

(9º) **ITEM 11:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.347, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Autoriza a construção nas áreas frontais aos lotes residenciais das quadras QNM 34, 36, 38, 40 e 42 de Taguatinga e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(10º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 010, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 21ª Delegacia de Polícia, com sede em Taguatinga Sul (RA III), e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(11º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 048, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a criação e a implantação da Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo das áreas que especifica". **DISCUTIDO**.

(12º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.327, de 1994**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre edificação de monumento com busto de Saburo Onoyama, em área que especifica, e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(13º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.331, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o Programa das Microunidades Produtoras de Alimento para Complementação Nutricional (PRONUTRI), no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(14º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.417, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a construção de cobertura das áreas frontais dos lotes residenciais das Quadras 1 a 6 da Vila Buritis, Setor Residencial Leste da cidade-satélite de Planaltina, e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(15º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 101, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do nome do autor das leis oriundas do Poder Legislativo". **DISCUTIDO**.

(16º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 118, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo (SHRF) para instalação de atividades de cunho filantrópico e assistencial e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(17º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 125, de 1995**, de autoria Deputado Filippelli, que "Cria o Conselho de Consumidores em todas as empresas prestadoras de serviços públicos do Complexo Administrativo do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(18º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 022, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antônio Fábio Ribeiro". **DISCUTIDO.**

4 - ENCERRAMENTO

O Deputado Manoelzinho, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 23 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RJ/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 016/95**, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dá nova redação ao artigo 365, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 036/95**, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador Fernando Luiz Gonçalves Bezerra.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- **PROJETO DE LEI Nº 954/95**, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir um Centro de Ensino Especial na Região Administrativa do Cruzeiro, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 955/95**, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que autoriza o Poder Executivo a alterar a composição do Conselho de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 956/95**, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o direito dos servidores públicos quanto ao acompanhamento de filhos portadores de deficiência ou de moléstia grave, contagiosa ou incurável e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 957/95**, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de preservativos, agulhas e seringas descartáveis, nos Postos de Saúde, para o usuário de drogas injetáveis e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 958/95**, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre as multas por atraso de pagamento das contas emitidas pelas Empresas Públicas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 959/95**, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que proíbe "outdoors" e "backlights" nos locais que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 960/95**, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a realização pelos hospitais da rede pública do Distrito Federal, das pequenas cirurgias que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 961/95**, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a proibição de fumar em repartições públicas no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 962/95**, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que define a construção de calçadão na área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 963/95**, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre as multas por atraso de pagamento das contas emitidas pelas Empresas Públicas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 964/95**, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a alienação de unidades imobiliárias no Setor Noroeste, RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 965/95**, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que estabelece normas sobre a forma de alienação de unidades imobiliárias integrantes do Projeto Orla situados na RA-I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 966/95**, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a forma de alienação de unidades imobiliárias na área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 967/95**, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dá nova denominação à Região Administrativa RA - J.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- **PROJETO DE LEI Nº 968/95**, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos, previstos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 969/95, de autoria do Deputado ZÉ RAMALHO, que dispõe sobre a cobrança de multa e juros de mora sobre o valor de tributos pagos com atraso.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 970/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria o Polo de Calçados e estabelece normas de implantação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 971/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a autorização legislativa para fins de desapropriação da área particular que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 972/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a criação do Polo Industrial de Taguatinga RA-III e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 979/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o atendimento preferencial nos Centros de Saúde e hospitais públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 980/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a proteção, auxílio e assistência às vítimas de violência e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 981/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a desinfestação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 983/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a definição do Centro Educacional nº 01 (antigo Colégio do Gama) como símbolo Educacional da Cidade.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 984/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que transforma em Avenida Comercial o Comércio das quadras 33 e 34 do Setor Leste, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 985/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a criação do Parque das Copelbas na QI 26 do Lago Sul - RA XVI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 986/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que cria o Programa de Saúde Reprodutiva no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 987/95, de autoria do Deputado XAVIER, que cria a Região Administrativa do Setor Sudoeste e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 988/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público na Administração Direta, Indireta, Fundacional e

Câmara Legislativa do Distrito Federal aos doadores de sangue, na forma que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 989/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa do Cruzeiro e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 990/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa de São Sebastião e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 991/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa do Paranoá e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 992/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 993/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 994/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa da Candangolândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 995/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa do Riacho Fundo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 996/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 997/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 998/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa do Guará e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 999/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1000/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1001/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas no local que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1002/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1003/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1004/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1005/95, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1006/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA e OUTROS, que dispõe sobre uso, comércio e publicidade de armas de fogo e munições no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1007/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a privatização da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1008/95, de autoria dos Deputados LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no Bairro Águas Claras situado na RA III - Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1009/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que destina recursos provenientes da alienação de imóveis da TERRACAP, situados no Setor Sudoeste.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1010/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que destina recursos da alienação de imóveis da TERRACAP, situados em Águas Claras.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1011/95, de autoria dos Deputados LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, que concede isenção de ITBI, nas operações imobiliárias realizadas entre as cooperativas habitacionais e seus associados.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1012/95, de autoria dos Deputados LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, que determina a TERRACAP a redução do valor das prestações dos imóveis situados em Águas Claras alienados às Cooperativas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1013/95, de autoria dos Deputados TADEU FILIPPELLI e LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a execução de obras de infra-estrutura em Águas Claras e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1015/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo no Gama (RA-II) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1016/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo no Setor QNJ de Taguatinga (RA-III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1017/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre alteração da destinação e gabarito dos lotes residenciais que especifica, em Taguatinga (RA-III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1019/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a ampliação do lote "H" do trecho 10, QI 10 (atual QI 26) do SHIS - RA XVI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1020/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo de travamento das portas dos ônibus integrantes do Sistema Público de Transporte Coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1021/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que altera o Art. 1º da Lei nº 833, de 28/12/94 e autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis residenciais funcionais do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1022/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Distrito Federal a proceder a doação de imóvel à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1023/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a comercialização e venda de medicamentos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 1225/93, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre autorização distrital para porte de arma de fogo de uso permitido, no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1330/94, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que veda a comercialização, por parte de entes ou agentes não autorizados, de ingressos relativos a eventos culturais, esportivos ou de lazer e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/95, de autoria do Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a aposentadoria no exercício de atividades consideradas penosas, insalubres e perigosas de que trata o Art. 41, Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 259/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares da Rede de Ensino Público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/95
Último Dia: 05/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 500/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para o ensino superior na forma e condições que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 511/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que permite a utilização e a ocupação de áreas públicas contíguas aos blocos comerciais dos Setores Comerciais Locais Sul e Norte para implantação de garagens subterrâneas - Brasília-RA I.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 562/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a criação de financiamento permanentes para projetos agropecuários em propriedades rurais no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 565/95, de autoria dos Deputados JOÃO DE DEUS e LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a "ETAPA DE ALIMENTAÇÃO" da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 596/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana da RA-XV - Recanto das Emas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 597/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que institui a Semana de Prevenção ao Uso de Drogas no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 571/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que cria o Setor Complementar de Indústria de Taguatinga - SCIT e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 623/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que susta a aplicação do disposto no item 8, NGC-025, aprovada pelo Decreto nº 13.059, de 08 de março de 1991, junto as Habitações Coletivas e Unifamiliares do Cruzeiro Novo e Cruzeiro Velho - RA-XI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 629/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre alienação de lotes na QR 401 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 658/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da Casa da Cultura na RA-II - Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 659/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a alteração de destinação dos lotes residenciais que especifica na Cidade-Satélite do GAMA e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 670/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 684/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre o PLANO QUADRIENAL DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 686/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário do DVO localizado na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 693/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a denominação da Avenida de acesso ao Núcleo residencial denominado DVO, localizado na Região Administrativa do Gama (RA-II).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 699/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que dispõe sobre a admissão de vendedores ambulantes em espetáculos e eventos culturais, artísticos e esportivos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 707/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que altera normas de edificação, uso e gabarito da QOF - Quadra de Oficinas - Conjuntos "A" a "I" da Candangolândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 719/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que cria a gratificação de risco de vida aos garis do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 723/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 736/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que autoriza a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 755/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a fixação do número do telefone do PROCON/DF nos estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestação de serviços e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 759/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que cria a especialidade de ARTIFICE OPERADOR DE MÁQUINAS CALDEIRAS no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 775/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a utilização da área da Praça do Castelinho no Setor Oeste do Gama.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 781/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre isenção de impostos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 790/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que assegura a retificação de enquadramento aos servidores efetivos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 884/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Brasília - RA I, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 885/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Gama - RA II, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 886/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 887/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 890/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 892/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 893/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 894/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 895/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 896/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 897/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 898/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 899/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 900/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Guará - RA X, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 901/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Cruzeiro - RA I, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 902/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 903/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 904/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 905/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, *que transforma em zona rural parte da Zona de Expansão Urbana 1 de Taguatinga - 3 ZEU 1.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 538/92, de autoria dos Deputados EDMAR PIRENEUS e BENÍCIO TAVARES, *que institui o Núcleo Rural Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 650/92, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, *que inclui o escotismo como método complementar de educação e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 705/92, de autoria dos Deputados TADEU RORIZ e JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre a publicidade e a propaganda nos espaços internos dos carros das estações e terminais do metrô.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 972/93, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, *que estabelece horário para carga e descarga nas quadras comerciais do Plano Piloto e das Cidades-Satélites e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 1477/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES e OUTROS, *que cria o Núcleo Rural Sucupira na Região Administrativa do Riacho Fundo e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 035/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, *que regulamenta o Art. 24 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata da participação dos servidores na direção superior das empresas públicas, autárquicas, fundações e sociedades de economia mista.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 036/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, *que amplia a instalação de alertas sonoros nos semáforos dos locais que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 075/95, de autoria do Deputado XAVIER, *que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 222/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, *que dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação em Direitos Humanos nos cursos de formação, reciclagem e treinamento dos Policiais e Agentes de Trânsito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 260/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, *que institui o Dia do Protético Dentário no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 284/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, *que dispõe sobre a criação de área para construção*

da Estação Rodoviária da Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 323/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, *que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de Delegacia Especializada na Região Administrativa de Ceilândia.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 328/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, *que institui, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade do uso de placa de advertência nas Áreas de Preservação Ambiental e Parques de Uso Público e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 336/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a alteração das normas de uso dos imóveis unifamiliares do Setor Residencial Norte "A", Jardim Roriz, na Cidade-Satélite de Planaltina.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 338/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, *que torna obrigatória a remessa do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ao respectivo proprietário e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 347/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, *que agiliza o atendimento às pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 352/95, de autoria do Deputado EDMAR PIRENEUS, *que dispõe sobre a utilização do aparelho de telefonia celular nos ambientes públicos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 383/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, *que transforma a Feira Livre do Riacho Fundo em Feira Permanente e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 359/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, *que cria a Central de Informações e Atendimento Voluntário do Distrito Federal (CINAV), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 408/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, *que cria área para habitação coletiva, no Setor Norte da Cidade Satélite de Planaltina - Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 418/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, *que adota sob o título de "Hino Oficial do Distrito Federal" a composição musical que menciona.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 423/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, *que institui a Feira Permanente da Região Administrativa III - Taguatinga, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 446/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, *que institui a obrigatoriedade do passe livre para os fiscais de concessões e permissões da Garreira Fiscalização e Inspeção do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 457/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Computação nas escolas públicas de 2º grau do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 467/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, *que destina áreas livres no Setor Sul, da Cidade-Satélite de Planaltina-Distrito Federal, para lazer comunitário.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 469/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, *que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação da Delegacia de Defesa do Consumidor - DECON/DF na Região Administrativa de Brasília (RA-I).*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/12/95
Último Dia: 13/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 498/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, *que proíbe a venda de fogos de artifício e seus congêneres a menores de 18 anos de idade.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/95
Último Dia: 01/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 526/95, de autoria dos Deputados LUIZ ESTEVÃO, XAVIER e TADEU FILIPPELJ, *que dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos a entidades que menciona.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 538/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que cria o Setor que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 539/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, *que altera a Lei nº 158, de 29 de julho de 1994, que cria instrumentos de apoio e incentivo à Arte e à Cultura do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/95
Último Dia: 12/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 577/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, *que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de frases com chamamentos ecológicos nas embalagens de produtos industrializados no Distrito Federal, bem como instruções para sua reciclagem e do respectivo produto, incentivando a preservação da natureza e do meio ambiente e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 620/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que cria o Pólo de Alta Tecnologia na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 632/95, de autoria do Deputado ZÉ RAMALHO, *que dispõe sobre desafetação de área pública de uso comum na área Especial 1 - Norte - Setor Norte - RA IV, cria lote 1-A e regulariza a ocupação pela Polícia Militar do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 638/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre o fechamento com grades nas áreas públicas frontais e laterais dos Edifícios de Habitação Coletiva, das Quadras 01 a 06, do Setor Residencial Leste, de Planaltina - Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 647/95, de autoria do Deputado XAVIER, *que proíbe a venda de cigarros em estabelecimentos comerciais a menores de 18 (dezoito) anos, restringe anúncios publicitários e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/12/95
Último Dia: 14/12/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 207/95, de autoria do Deputado XAVIER, *que altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 12/12/95
Último Dia: 05/02/96

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(A)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado ZÉ RAMALHO, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 12, terça-feira, às 15 horas, na Sala de Reuniões da Comissão.

P A U T A

Discussão e Votação dos Relatórios Parciais ao Projeto de Lei nº 692/95 que trata do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 1996, do Senhores Deputados ZÉ RAMALHO, LUCIA CARVALHO e RODRIGO ROLLEMBERG.

Brasília, 12 de dezembro de 1995

LENY CIRIO DIAZ DE OLIVEIRA

Secretaria de Apoio às Comissões Permanentes

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

I - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPIB

Criada através do Requerimento nº 336/95 - CLDF, destinada a apurar fatos relacionados com o funcionamento dos Bingos e Similares no Distrito Federal.

Presidente: Deputado CÉSAR LACERDA - PTB
Vice-Presidente: Deputado BENÍCIO TAVARES - PMDB
Relator: Deputado MARCO LIMA - PT

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA
(05/12/95 Terça-Feira)

PAUTA nº 008/CPIB
(RESULTADO)

ITEM 01 **Discussão e votação de Ata**
- 9ª Reunião Ordinária em 28 de novembro de 1995.
Resultado: Aprovado

ITEM 02 **Ordem do Dia**

A) Depoimentos

- 1) José Pereira Pintos - Taguabingo
- 2) José Carlos de Andrade Reis - Bingo Real
Ausente

ITEM 03 **Ordem do Dia**

- A) Presidência
Encerramento da fase de depoimentos

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE
NOVEMBRO DE 1995.

Às quinze horas e vinte minutos do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a presença dos Senhores Deputados

Benício Tavares, César Lacerda, Marco Lima, Miquêias Paz e Odilon Aires, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, que visa apurar os fatos relacionados com o funcionamento dos Bingos e similares. O Sr. Presidente, Deputado César Lacerda, abre a Reunião, solicitando a leitura da Ata da Reunião anterior. Após lida é aprovada sem restrições. Em seguida, dando início ao item de depoimentos, convida o Sr. Walter Lúcio da Silva, Presidente da Federação de Tênis de Brasília a tomar assento a Mesa. Procede à qualificação do depoente, solicitando seus dados pessoais, profissionais e indagando se o mesmo já esteve envolvido em processos judiciais na área criminal. Concede a palavra ao Deputado Odilon Aires, respondendo no momento pela função de Relator da Comissão. O parlamentar pede ao depoente que informe como se deram as tentativas que culminaram com a assinatura do contrato de administração firmado entre a JG Empreendimentos e a

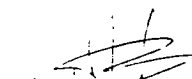
Federação de Tênis de Mesa de Brasília e se este trouxe benefícios financeiros para a última Entidade. Pergunta se poderá informar o montante arrecadado pela Federação em decorrência do contrato firmado com o Bingo do Lago, solicitando que encaminhe à CPI documentos contábeis relativos aos valores apresentados. Indaga se o Bingo do Lago prestava periodicamente contas a Federação e se esta mantinha alguém encarregado de fiscalizar a atuação do Bingo, solicitando que apresente nomes. Pergunta se o Sr. Walter sabia precisar o valor médio bruto arrecadado pelo citado Bingo e se além da exploração das atividades do Bingo do Lago Sul, a Federação de Tênis de Mesa de Brasília participa ou participou de outros Bingos. Indaga o nome da Empresa responsável pela administração dos bingões promovidos pela Federação, e em que data esta os realizou. Pede ao depoente que forneça à CPI, caso possua, prestação de contas dos bingões já realizados. Pergunta em que nome são adquiridos os bens sorteados pelos mesmos. Solicita informação de como foram aplicados os recursos obtidos com o Bingo do Lago Sul. Indaga sobre gastos da Federação em face do dinheiro arrecadado com esse bingo, e em qual instituição financeira a Federação aplica os recursos dos bingos. Pergunta se o contrato com o Bingo do Lago Sul foi rescindido ou continua em vigor, e se o depoente saberia precisar os motivos que levaram aquele bingo a fechar suas portas. Indaga sobre dívidas do Bingo com a Federação, o valor líquido e o bruto arrecadado por esta com a realização dos bingões. Pergunta se o depoente sabia informar o número médio de cartelas vendidas pelos bingões. Com base em denúncias veiculadas pela imprensa, de tentativas de suborno a Deputados, pergunta se já teve contato com pessoas envolvidas. O Deputado Odilon Aires faz apelo para que seja feita denúncia à Comissão, à imprensa e à mídia, caso ocorra algum fato nesse sentido. O Sr. Presidente, Deputado César Lacerda, com o uso da palavra, comunica o recebimento de questões levantadas por pessoas que acompanham os trabalhos da CPI, passando a relatá-las. Com base no conhecimento do valor arrecadado no último Bingão realizado, pergunta se este não vem beneficiando excessivamente os empresários, em detrimento das

entidades desportivas. Indaga sobre empregos gerados na área dos Bingões promovidos e salários. Questiona a fiscalização dos bingos pela Receita Federal e pede sugestão ao depoente para melhora destes, objetivando gerar mais empregos e tranquilidade aos seguidores desse sistema de jogo. A respeito da alíquota de 2% de ISS devida pelos bingos, questiona os gastos com publicidade destes e a premiação de fazenda. Agradecendo a presença do Sr. Walter Lúcio à CPI, o Sr. Presidente faz a chamada do 2º depoente do dia - Sr. Ramon Gimenez Gonzales, do Taguabingo. Em vista de sua ausência pela 2ª vez, coloca em votação o pedido de prisão do referido Senhor, haja vista, o indício de crime contra a sua pessoa. Solicita à Delegada Dra. Fontenelle que elabore o competente instrumento de indiciamento. É colocado em votação o requerimento de pedido de prisão do Sr. Ramon, para depor na qualidade de preso, com a solicitação de encaminhamento e indiciamento junto à Polícia Federal. O requerimento é aprovado por 5 (cinco) votos favoráveis, registrando-se 2 (duas) ausências. Declarado o indiciamento, o Sr. Presidente requer que toda a documentação do Taguabingo seja remetida à Polícia Federal, à Receita Federal e à Secretaria de Fazenda. Concede a palavra ao Deputado Marco Lima, Relator da CPI e o parlamentar solicita que a determinação do indiciamento do Sr. Ramon seja oficializado pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, como apoio à sua prisão, bem como, requer à CPI a quebra de sigilo bancário do mesmo. É colocado em discussão e votação o requerimento do Relator. Apurados os votos, é aprovado obtendo 05 (cinco) votos favoráveis,

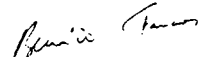
havendo 02 (duas) ausências. O Sr. Presidente convida para tomar assento à Mesa o Sr. Josias Silveira, do Bingão Real, para prestar depoimento. Esclarece que este depõe na qualidade de empresário, solicitando seus dados pessoais e profissionais. Pergunta se o mesmo já esteve envolvido em processos judiciais na área penal. É concedida a palavra ao Relator, Deputado Marco Lima e o parlamentar indaga sobre o total médio mensal dos recursos arrecadados, o valor médio mensal das premiações sorteados pelo Bingo Real, bem como o valor das despesas mensais do mesmo.

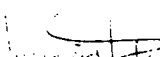
Pergunta qual o repasse que a Real Bingo faz para a Federação Brasileira de Pára-quedismo e pede que o depoente forneça a CPI cópia do contrato firmado entre as duas Entidades. Indaga se a Real Bingo vem repassando pontualmente o valor pactuado à Federação de Pára-quedismo. Pergunta como se procederam as negociações que resultaram no contrato de prestação de serviços entre as duas entidades. Indaga se a Federação fiscaliza os serviços prestados pela Real Bingo. O Sr. Relator, em vista da não obtenção de informações detalhadas sobre a situação do Real Bingo por parte do depoente, solicita ao Sr. Presidente que requeira por escrito essas informações. O Sr. Presidente indaga se o depoente possui alguma proposta ou denúncias e se o mesmo foi procurado por membros da Câmara Federal. Agradecendo a presença do Sr. Josias, convoca o Sr. Lupércio, Presidente da Federação de Basquetebol para prestar depoimento, procedendo à sua qualificação como depoente. Concede em seguida, a palavra ao Deputado Miquêias Paz e o parlamentar pede esclarecimento sobre as negociações entre a Federal e o Taguabingo que culminaram com a assinatura do Contrato de Administração para a exploração da autorização obtida pela Federação presidida por ele. Indaga se recebia regularmente o que lhe era devido pelo Taguabingo e se a Federação exercia algum tipo de controle ou fiscalização sobre aquele. Pede explicação para o fato de o contrato entre a Federação e o Taguabingo ter sido assinado de forma irrevogável e irrevogável e por tempo indeterminado, e ainda, como chegou-se ao percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), da renda bruta, valor a ser pago à Federação. Pergunta quem administra o Taguabingo e se a Federação tinha conhecimento da mudança de sua administração, solicitando o fornecimento de cópia da documentação. Indaga se a Federação chegou a tomar conhecimento da forma como os Sr. Ramon e Lucas administravam aquela Entidade, o tratamento autônomo dispensado aos funcionários, a falta de pagamentos devidos e outras irregularidades, fatos apurados pela CPI do Bingo da Câmara Federal. Pergunta se o Taguabingo prestava contas à Federação e se poderia fornecer a documentação, e ainda, se a última já realizou algum sorteio na modalidade bingo, denominada Bingão da Sorte ou Bingão Milionário. Indaga quem administra o Bingo, neste tipo de modalidade - a própria Federação ou alguma empresa contratada (locação de serviços). Pergunta qual o montante de serviços arrecadados pela Federação com o Bingão e o percentual a que a federação fez jus. Indaga em nome de que são adquiridos os prêmios do Bingão e se o depoente teria os comprovantes dessa aquisição. Pede esclarecimento sobre as aplicações de recursos advindos com a realização dos bingos, se poderia precisar o valor da dívida deixada pelos administradores e quem arcaria com a mesma, bem como, de quem seria a responsabilidade jurídica. Solicita explicações sobre o disposto na Cláusula Terceira do Contrato firmado com o Taguabingo - obrigação pela Contratante de manter, rigorosamente em dia, o recolhimento dos tributos federais, estaduais ou municipais que lhe forem afetos, inclusive as contribuições para com a seguridade social, enviando à Contratada, cópia desses tributos. O Relator da Comissão, deputado Marco Lima, reportando a palavras do depoente, pergunta se no período em que a Federação esteve à frente, junto com o Taguabingo (60 dias), este repassou dinheiro àquela. Diante da afirmativa do Sr. Lupércio, pergunta porque este não entrou na Justiça para o cumprimento do contrato. O Deputado Miquêias solicita a opinião do depoente sobre a permanência dos bingos e se este tinha sugestões para reestruturação e/ou reencaminhamento deste processo. Questiona o "percentual fixo" citado pelo depoente, e traça comentários acerca da filosofia dos bingos, ou seja, dar sustentação ao esporte. O Sr. Presidente levanta questão a respeito do funcionamento do Taguabingo e o conhecimento pela Secretaria de Fazenda de irregularidades internas no referido bingo. Pergunta se o depoente, com base em denúncias contra a CPI do Bingo da Câmara Federal, foi procurado no sentido de facilitar o bingo em Brasília. Pede sugestão de melhoria na qualidade dos bingos para geração de empregos e

fomento do esporte na Capital Federal. Agradecendo a presença do Sr. Lupércio na CPI, o Sr. Presidente, passa ao 2º item da pauta, Discussão e Votação de Requerimentos - Requerimento nº 021 (requer prorrogação no prazo regimental da CPI), de autoria do Deputado César Lacerda. Requerimento nº 022 (requer convocação do Sr. José Pereira Pintos, responsável pelo Taguabingo, para prestar esclarecimento a CPI) e Requerimento nº 023 (requer a convocação do Sr. José Carlos de Andrade Reis, responsável pelo Bingão da 309 sul, para prestar esclarecimento à CPI). Os expedientes, após colocados em votação, são aprovados por 4 (quatro) votos favoráveis e 3 (três) ausências. Em seguida, o Sr. Presidente, Deputado César Lacerda, convoca nova Reunião da CPI para o dia 05 de dezembro, às 15 horas, no Plenário da CLDF e encerra a Sessão da qual eu, Diana Veira Lima, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes.


CÉSAR LACERDA
Presidente da CPI


MARCO LIMA
Membro


BENICIO TAVARES
Membro


MIQUÊIAS PAZ
Membro


ODKON AIRES
Membro

Mesa Diretora

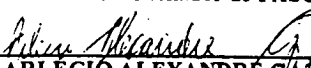
Ato da Mesa Diretora

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL

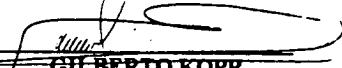
As quinze horas do dia cinco de junho de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, com a presença dos Senhores Conselheiros Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Gilberto Kopp, Kennedy Barbosa Montenegro, Oséas Melo de Holanda, José Antônio Guimarães Campos (Gerente-Coordenador do FASCAL) e o Senhor Frank Ballali May, na condição de ouvinte, designado pelo Conselheiro Arlécio Alexandre Gazal, reuniu-se o Conselho de Administração do FASCAL. Contando com o quorum regimental, o Gerente-Coordenador do FASCAL teceu alguns comentários sobre as várias Resoluções e Atos da Mesa Diretora que estão sendo tomadas para a reformulação e consolidação das mesmas, constituindo proposta que será levada a conhecimento na próxima reunião do Conselho. O Gerente-Coordenador do FASCAL convidou a Assessora Técnica em Contabilidade Vera Lúcia da Silva que informou sobre as dificuldades ligadas à carência de recursos humanos no FASCAL, asseverando que para haver uma criteriosa revisão dos atuais contratos administrativos de convênios faz-se necessária a contratação de pessoal, de preferência do quadro efetivo. O Conselheiro Gilberto Kopp evidenciou que o esclarecimento das dúvidas pertinentes aos referidos contratos se dará através dos préstimos da Consultoria Jurídica da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a qual deverá ser demandada através de expediente oriundo da Presidência desta Casa Legislativa, conforme ocorrido anteriormente. É importante consignar que o Conselho de Administração concorda, em princípio, com a integração do FASCAL ao CIEFAS e, consequentemente, na agilização das providências acerca desta vinculação. Ficou acertado que, em caráter de excepcionalidade, os critérios para deslocamento de associados ao FASCAL a centros de maiores recursos para tratamento de saúde serão definidos na próxima reunião. Pelo Gerente-Coordenador do FASCAL

foi dito que a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal apreciará o Projeto de Resolução que regerá este Fundo, revogando-se as Resoluções e Atos da Mesa Diretora em vigor. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, para constar, eu Edson Cecconi, inscrito sob matrícula nº 11.489-30, na condição de Secretário "ad hoc" do Conselho, lavro a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada e rubricada pelos Conselheiros e por mim, em todas as folhas.

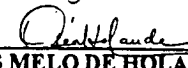

JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES CAMPOS
Gerente-Coordenador do FASCAL


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Diretora


BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
Assessor de Membro da Mesa Diretora


GILBERTO KOPP
Assessor da Vice-Presidência


KENNEDY BARBOSA MONTENEGRO
Cargo Especial de Gabinete


OSÉAS MELO DE HOLANDA
Assessor de Membro da Mesa Diretora

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL

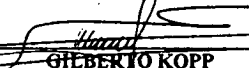
Às quinze horas do dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, com a presença dos Senhores Conselheiros Arlécio Alexandre Gazal, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Gilberto Kopp, Kennedy Barbosa Montenegro, Oséas Melo de Holanda e o Senhor José Antônio Guimarães Campos (Gerente-Coordenador do FASCAL), reuniu-se o Conselho de Administração do FASCAL, contando com quorum regimental. A reunião teve início com a análise inicial da proposta do Regimento do Conselho de Administração do FASCAL que deverá ser encaminhada para superior apreciação da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, considerando-se que um extrato das atas das reuniões do Conselho de Administração do FASCAL deverá obrigatoriamente ser publicado no Diário da Câmara Legislativa. O Gerente-Coordenador do FASCAL fez breves considerações sobre as unidades de referência convencionadas para cálculos de honorários e serviços, evidenciando que há dificuldades na aceitação quanto à forma de reajuste das referidas unidades, as quais determinam os valores a serem pagos aos conveniados. Pelo exposto acima, depreende-se que o FASCAL fica condicionado aos valores contidos na tabela de honorários médicos da Associação Médica Brasileira (A.M.B.), na tabela de preços e serviços hospitalares do Sindicato Brasiliense de Hospitais (S.B.H.), bem como na tabela de preços de materiais descartáveis, também do S.B.H. O Conselho de Administração do FASCAL autoriza o ressarcimento de despesas efetivadas para psicoterapia e fonoaudiologia, determinando-se o limite de cem (100) sessões para cada qual, exceto nos casos de portadores de deficiências psicomotoras, ficando a critério técnico do médico perito e a decisão do Conselho de Administração do FASCAL o prolongamento do tratamento além das sessões supra-citadas. Com relação aos critérios de deslocamento de associados ao FASCAL a centros de maiores recursos no País para tratamento de saúde, conforme estatui o art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 006/92, o Conselho de Administração do FASCAL acordou em sugerir à Mesa Diretora seja suspensa tal autorização até que o assunto seja reavaliado em suas repercussões financeiras. No que concerne à apreciação de proposta de contrato do FASCAL com a clínica VIDA, ficou deliberado que na próxima reunião se definirão os meios para contratação. Por derradeiro, o FASCAL deverá determinar um parâmetro para efetuar o pagamento de honorários médicos referentes à assistência durante traslado de paciente grave em UTI-móvel, estabelecendo um limite (valor) para custear o deslocamento do usuário e o beneficiário do FASCAL. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, para constar, eu Edson Cecconi, inscrito sob matrícula nº 11.489-30, na condição de

Secretário "ad hoc" do Conselho, lavro a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada e rubricada pelos Conselheiros e por mim, em todas as folhas.

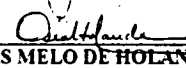
JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES CAMPOS
Gerente-Coordenador do FASCAL


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Diretora


BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
Assessor de Membro da Mesa Diretora


GILBERTO KOPP
Assessor da Vice-Presidência


KENNEDY BARBOSA MONTENEGRO
Cargo Especial de Gabinete


OSÉAS MELO DE HOLANDA
Assessor de Membro da Mesa Diretora

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL

Às quinze horas do dia quatro de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, presentes os Senhores Conselheiros Arlécio Alexandre Gazal, Carlos Eugênio Dias Marinhô, na qualidade de Suplente do Conselheiro Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, José Willemann, na condição de Suplente do Conselheiro Gilberto Kopp, Kennedy Barbosa Montenegro e o Senhor José Antônio Guimarães Campos (Gerente-Coordenador do FASCAL), reuniu-se o Conselho de Administração do FASCAL, contando com o quorum regimental. A reunião teve início com o pronunciamento do Senhor Carlos Eugênio Dias Marinho acerca da situação financeira, bem como das análises do fluxo de caixa do Fundo, ponderando que existe uma situação superavitária do fluxo, porém, menor que a do mês anterior, tendendo à situação de equilíbrio entre receitas e despesas até o final do ano, de conformidade com o quadro demonstrativo apresentado aos demais Membros do Conselho, para conhecimento. No que diz respeito às atas da primeira e segunda reuniões do Conselho de Administração do FASCAL, o secretário do Conselho encaminhará as cópias das mesmas aos Senhores Conselheiros para exame e aprovação. Ficou deliberado que será marcada outra reunião para que se efetive a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração do FASCAL. Com relação ao expediente da senhora Alice Kalyvas de Carvalho, pleiteando reembolso dos gastos com a aquisição de 180 (cento e oitenta) unidades do medicamento NORDITROPIN 4 U.I., necessárias à manutenção do tratamento do seu dependente Arthur Kalyvas de Carvalho, no período de 1º de setembro de 1995 a 31 de agosto de 1996, conforme relatório médico e receita que fez apensar ao pedido, o Conselho de Administração do FASCAL autoriza o ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) da fatura referente a compra do referido medicamento, desde que haja parecer favorável do médico-perito do FASCAL. Quanto ao requerimento da Dra. Karine Carvalho Barros, para pagamento de correção dos testes aplicados para os Psicodiagnósticos de Lara e Lana de Souza Medeiros, os quais foram pagos pelo valor de consulta médica, impende consignar que o Conselho de Administração do FASCAL autoriza 5 (cinco) consultas adicionais para remuneração do tempo despendido para correção dos testes. O Conselho não autoriza a reintegração da dependente do Senhor Elson Dias Barbosa, na qualidade de designada, tendo em vista a suspensão desse benefício através do Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 095/95. Entretanto, entende

o Conselho que, as despesas efetuadas antes da data da promulgação do referido Ato da Mesa Diretora serão reembolsadas em 50% (cinquenta por cento). O Conselheiro Arlécio Alexandre Gazal propõe que todo e qualquer titular associado ao FASCAL deverá arcar com um ônus adicional, que seria diferenciado para dependentes preferenciais e especiais, levando-se em consideração ainda a idade dos dependentes. O Conselho de Administração do FASCAL não autoriza o reembolso de despesas médicas-hospitalares efetivadas através da simples apresentação de cópia fotostática de notas fiscais e recibos, conforme já estabelecido na Resolução 038/91, em seu artigo 36, alínea "d". Roborando parecer da Gerência, o Conselho de Administração do FASCAL não autoriza a proposta apresentada ao FASCAL para contratação dos serviços da empresa VIDA-UTI-móvel. O reembolso dos exames realizados em situação de urgência/emergência, quando não acompanhados de pedido médico, ficam condicionadas a perícia médica do FASCAL. O Conselho deliberou que o parâmetro de negociação para determinar o valor máximo a ser pago pela diária de internação na Clínica VIDA será de R\$ 70,72 (setenta reais e setenta e dois centavos), acrescendo-se o valor das consultas psiquiátricas e dos medicamentos, à vista do documento datado de 02 de agosto de 1995, oriundo daquela instituição. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, para constar, eu Edson Ceconi, inscrito sob matrícula nº 11.489-30, na condição de Secretário "ad hoc" do Conselho, lavro a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada e rubricada pelos Conselheiros e por mim, em todas as folhas.

Antônio
JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES CAMPOS
Gerente-Coordenador do FASCAL

Arlécio Alexandre Gazal
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Diretora

Carlos Eugênio Dias Marinho
CARLOS EUGÊNIO DIAS MARINHO
Assistente Técnico

Jose Willemann
JOSÉ WILLEMANN
Assessor Legislativo

Kennedy Barbosa Montenegro
KENNEDY BARBOSA MONTENEGRO
Cargo Especial de Gabinete

ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL

As quinze horas do dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, com a presença dos Senhores Conselheiros Arlécio Alexandre Gazal, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Gilberto Kopp, Kennedy Barbosa Montenegro e o Senhor José Antônio Guimarães Campos (Gerente-Coordenador do FASCAL), reuniu-se o Conselho de Administração do FASCAL requerimento do Deputado Marcos Arruda da Cunha Rego, pleiteando deferimento para o pagamento (ressarcimento) integral de cirurgia na pessoa de sua filha Patrícia (honorários médicos e despesas hospitalares, tais como, diárias, taxas, uso de equipamentos, material e medicamentos), com ressecção de um bloco contendo todo o osso comprometido, inclusive dentes, margem de segurança e reconstrução imediata do corpo mandibular com retalho microcirúrgico osteomuscular de osso ilíaco com preservação da crista, nutrido pela artéria circunflexa ilíaca profunda. Solicita, também, a possibilidade de um adiantamento para cobrir, inicialmente, essas despesas e o ressarcimento da passagem aérea da dependente e sua acompanhante para o trecho Brasília - São Paulo - Brasília, haja vista que a cirurgia supracitada será realizada no Hospital Albert Einstein, localizado na

cidade de São Paulo, em sua dependente Patrícia Cunha Rego. O Conselho de Administração do FASCAL concluiu que o quadro apresentado pela paciente-beneficiária, por sua gravidade e complexidade, justifica a concessão de auxílio para o deslocamento pretendido, observada rigorosamente a regulamentação em vigor, especialmente os artigos 16 e 17 da Resolução 038/91 e o art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 006/92. Por unanimidade o Conselho manifestou seu parecer quanto ao arbitramento de valores destinados à cobertura de glosas, ou seja, valor excedente às tabelas do FASCAL, ficando acordado que o Fundo concederia, para esse fim, o dobro daquele estipulado por nossas tabelas (em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)). O FASCAL liberaria, assim, sob a forma de adiantamento, o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o acerto de valores se faria imediatamente ao retorno da paciente a Brasília, mediante prestação de contas. Quanto às despesas hospitalares (diárias, visitas hospitalares, taxas diversas, uso de equipamentos específicos, materiais médicos e medicamentos), o ressarcimento se faria exclusivamente pela dotação das tabelas do FASCAL. No que se refere ao deslocamento propriamente dito, o entendimento do Conselho é o de que se conceda o valor correspondente à passagem Brasília - São Paulo - Brasília apenas para a paciente-beneficiária, ficando o deslocamento do acompanhante por conta do requerente. Ficou ainda acordado que os demais gastos, com estada em hotel, alimentação, traslados (taxi ou similar), seja da paciente ou de acompanhante, também correrão às custas do requerente. O Conselho, em observância ao art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 006/92, eleva à Mesa Diretora da Câmara seu entendimento quanto ao pedido do Deputado Marcos Arruda, encaminhando processo constante de requerimento do Deputado, laudo médico circunstanciado do Setor de Assistência à Saúde da Câmara, cópia da presente Ata, e ainda, relatório médico da Associação das Pioneiras Sociais, instituição que assiste a paciente em Brasília-DF. Por derradeiro, o Conselho de Administração do FASCAL elegeu seu Presidente e Vice-Presidente, intitulados na pessoa do Senhor José Antônio Guimarães Campos e do Senhor Arlécio Alexandre Gazal, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, para constar, eu Edson Ceconi, inscrito sob matrícula nº 11.489-30, na condição de Secretário "ad hoc" do Conselho, lavro a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada e rubricada pelos Conselheiros e por mim, em todas as folhas.

Antônio
JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES CAMPOS
Gerente-Coordenador do FASCAL

Arlécio Alexandre Gazal
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Diretora

Benjamin Segismundo de Jesus Roriz
BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
Assessor de Membro da Mesa Diretora

Gilberto Kopp
GILBERTO KOPP
Assessor da Vice-Presidência

Kennedy Barbosa Montenegro
KENNEDY BARBOSA MONTENEGRO
Cargo Especial de Gabinete

ATA DA 5ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL

As dezesseis horas do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões do Assessor Especial do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a presença dos Senhores Conselheiros Arlécio Alexandre Gazal, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Gilberto Kopp, Kennedy Barbosa Montenegro, Oseas Melo de Holanda, e o Senhor José Antônio Guimarães Campos (Gerente-Coordenador do FASCAL), reuniu-se o Conselho de Administração do FASCAL, contando com quorum regimental. A respeito do requerimento do Deputado Marcos Arruda da Cunha Rego, inscrito no FASCAL sob nº A1 845.95-00, o qual pleiteia a reavaliação dos critérios utilizados para concessão de auxílio especial para o pagamento da cirurgia de sua dependente Patrícia Cunha Rego, estabelecidos na 4ª Reunião do Conselho de Administração do FASCAL, com deferimento da Mesa Diretora através do Ato nº 107 de 1995, como se denota do requerimento anterior datado de 23 de agosto de 1995, as despesas hospitalares (diárias, taxas, uso de equipamentos, materiais e medicamentos, exames e outras imprescindíveis) não puderam ser determinadas antes da realização da cirurgia. Entretanto, o requerente alega que, em razão da sofisticação dos equipamentos utilizados e da complexidade dos procedimentos, vários itens cobrados estão muito acima dos valores das tabelas utilizadas pelo FASCAL, bem como, outros itens não estão contemplados nas referidas tabelas, sendo porém imprescindíveis para a realização da intervenção cirúrgica. Consigna ainda que, quando da cirurgia, não haviam sido estimadas as despesas

referentes ao planejamento, confecção e colocação durante o ato trans-operatório de dispositivo para fixação, bloqueio e imobilização mandibular, procedimentos indispensáveis para a perfeita integração do enxerto ósseo a que a paciente fora submetida. Tendo em vista o parecer emitido pela junta médica que posicionou-se favoravelmente ao deslocamento para São Paulo, de acordo com os documentos comprobatórios originais oferecidos pelo requerente, solicita o mesmo ressarcimento integral das despesas descritas a seguir: a) despesas referentes aos honorários profissionais (planejamento, confecção e colocação durante o ato trans-operatório de dispositivo para fixação, bloqueio e imobilização maxilo-mandibular no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) despesas hospitalares no valor de R\$ 12.078,17 (doze mil, setenta e oito reais e dezessete centavos). Faz-se necessário salientar que, a título de suprimento de fundos, o FASCAL, na 4ª Reunião do Conselho de Administração deste Fundo, concedeu ao requerente o adiantamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), do qual usou a importância de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) relativa aos honorários da equipe médica do Dr. Alberto Ferraz, que realizou a mandibulectomia com reconstrução micro-cirúrgica, da equipe médica que efetuou o transplante ósseo vascularizado com anastomose microvascular, bem como as despesas referentes a serviços médicos de anestesiologia, nos, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), respectivamente e devolveu ao FASCAL o saldo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O associado requereu o ressarcimento da importância de R\$ 15.078,17 (quinze mil, setenta e oito reais e dezessete centavos), perfazendo o montante dos valores descritos nos itens "a" e "b" supracitados. O Conselho de Administração do FASCAL, ponderando o requerimento do associado e, à vista do que dispõe o Ato da Mesa Diretora nº 107 de 1995, deliberou sugerir à Mesa Diretora o ressarcimento das despesas relativas aos equipamentos complexos indispensáveis a realização da cirurgia, mantendo-se os valores fixados pelas tabelas específicas do FASCAL para as todas as demais despesas. Estabeleceram como passíveis de ressarcimento os itens de maior complexidade, a saber:

• Tempo Extra Sala Cirúrgica	RS 1.746,00
• Uso de Equipamentos Especiais-Motor Stryer	RS 189,15
• Uso de Equipamentos Especiais-Motor Sintese	RS 189,15
• Diatermo Coagulador-Codman	RS 203,69
• Microsoc Karl-Zeiss-Wild Leitz	RS 381,21
• Diatermo Coagulador-Valley Lab	RS 203,69
• Osteotomo Pneumático Microaire	RS 363,74
• Colchão Termo-Regulável	RS 145,50
• Uso de Equipamentos Especiais-Capnógrafo	RS 189,15
• Equipamento Anestesia-Sevo (CC)	RS 436,49
• Placa Orbita Curva 1.5mm 10 furos 446-20 S	RS 138,16
• Placa DCP Arco Zigomático 2,0mm 6 furos 44	RS 348,90
• Parafuso Cortical 2,0mm 12mm 401-112 SYNTH	RS 226,89

TOTAL RS 4.761,72

Quanto aos honorários profissionais referentes ao planejamento, confecção e colocação de dispositivo para fixação, bloqueio, imobilização maxilo-mandibular, deliberou-se pelo não pagamento, por tratar-se de procedimento odontológico, cujo ressarcimento é vedado pelo Ato da Mesa Diretora nº 028/94. O Conselho deliberou encaminhar para laudo circunstanciado do Serviço de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal três casos de mamoplastia e indeferiu os pedidos dos servidores Jorge Leite de Oliveira (aparelho auditivo) e Marcos Magalhães Mustafa (que pleiteava assumir como beneficiário titular em substituição à esposa). O Conselho deliberou ainda que, no caso de readmissão de nos quadros da Câmara, o associado do FASCAL tenha a carência dispensada até o período de 03 (três) meses, sem prejuízo da parcela regulamentar devida ao Fundo, como se em exercício estivesse. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, para constar, eu Edson Cecconi, inscrito sob matrícula nº 11.489-30, na condição de Secretário "ad hoc" do Conselho, lavro a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada e rubricada pelos Conselheiros e por mim, em todas as folhas.

Antônio
JOSÉ ANTÔNIO GUMARÃES CAMPOS
Gerente-Coordenador do FASCAL

Arlecio Alexandre
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Diretora

Benjamin Segismundo de Jesus Roriz
BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
Assessor de Membro da Mesa Diretora

Kennedy Barbosa Montenegro
KENNEDY BARBOSA MONTENEGRO
Cargo Especial de Gabinete

Oséas Mele de Holanda
OSÉAS MELO DE HOLANDA
Assessor de Membro da Mesa Diretora

Gilberto Kopp
GILBERTO KOPP
Assessor da Vice-Presidência

ATA DA 6ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL

As quinze horas e trinta e cinco minutos do dia três de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, com a presença dos Senhores Conselheiros Arlecio Alexandre Gazal, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Gilberto Kopp, Kennedy Barbosa Montenegro, Oséas Mele de Holanda e o Senhor José Antônio Guimarães Campos (Gerente-Coordenador do FASCAL), reuniu-se o Conselho de Administração do FASCAL, contando com quorum regimental. O Gerente-Coordenador do FASCAL teve breves explanações tendo como base estudos técnicos deste Fundo, demonstrando que a demanda do FASCAL aumentou consideravelmente no segundo semestre, fato que, aliado ao aumento anual de todas as tabelas utilizadas pelo FASCAL, não tendo sido acompanhado pelo aumento das receitas, levou ao desequilíbrio financeiro. No exercício de 1994, a média de associados ao FASCAL era de seiscentos, tendo passado para um mil e cinquenta associados, com três mil dependentes, perfazendo um montante de quatro mil beneficiários do Fundo, aproximadamente. Isto significa que o repasse da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o FASCAL, na ordem de 3% (três por cento) permaneceu fixa (valor que representará dois terços da receita mensal do FASCAL), enquanto o número de associados cresce, ampliando consideravelmente a despesa. Foi elaborada a projeção de despesas do FASCAL até o final do exercício, onde toda a receita seria consumida, havendo um déficit mínimo de trezentos mil reais. Em vista disso, sugeriram-se as medidas apontadas na minuta de Ato da Mesa Diretora, que foi analisada e aprovada pelos membros do Conselho de Administração do FASCAL, conforme consta do documento de inteiro teor em anexo, a qual será submetida à superior apreciação da Mesa Diretora da C.L.D.F. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, para constar, eu Edson Cecconi, inscrito sob matrícula nº 11.489-30, na condição de Secretário "ad hoc" do Conselho, lavro a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada e rubricada pelos Conselheiros e por mim, em todas as folhas.

Antônio
JOSÉ ANTÔNIO GUMARÃES CAMPOS
Gerente-Coordenador do FASCAL

Arlecio Alexandre
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Diretora

Benjamin Segismundo de Jesus Roriz
BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
Assessor de Membro da Mesa Diretora

Gilberto Kopp
GILBERTO KOPP
Assessor da Vice-Presidência

Kennedy Barbosa Montenegro
KENNEDY BARBOSA MONTENEGRO
Cargo Especial de Gabinete

Oséas Mele de Holanda
OSÉAS MELO DE HOLANDA
Assessor de Membro da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº DE 1995.

"DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E ALTERA A CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS ASSOCIADOS AO FASCAL."

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 40 da Resolução nº 038/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica elevado de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) da remuneração o desconto relativo à contribuição mensal do associado ao FASCAL.

Art. 2º - A manutenção ou a inclusão dos pais do beneficiário titular como dependentes junto ao FASCAL ficam condicionadas ao desconto do valor adicional de 1% (um por cento) da remuneração mensal do titular para cada genitor.

Parágrafo único - Estão isentos do desconto referido no "caput" deste artigo aqueles que comprovem dependência econômica do titular junto ao FASCAL, segundo critérios determinados pelo seu Conselho de Administração.

Art. 3º - Fica estabelecida a participação do associado com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da dotação da tabela do FASCAL para:

a) consultas médicas solicitadas para o titular ou seus dependentes, sejam eletivas ou não;

b) sessões de psicoterapia, fonoaudiologia, psicopedagogia e psicomotricidade, salvo quando se tratar de pessoas portadoras de deficiências físicas ou neuro-sensoriais, a critério técnico do FASCAL;

Art. 4º - A manutenção ou inclusão de Deputado ou Servidor e seus Dependentes na condição de associados ao FASCAL está condicionada à anuência expressa do beneficiário titular, firmando autorização dos descontos estipulados neste Ato até o dia 16.10.1995.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ATA DA 7ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL

As dezesseis horas e trinta minutos do dia dezessete de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, com a presença dos Senhores Conselheiros Arlécio Alexandre Gazal, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Gilberto Kopp, Kennedy Barbosa Montenegro, Oséas Melo de Holanda e o Senhor José Antônio Guimarães Campos (Gerente-Coordenador do FASCAL), reuniu-se o Conselho de Administração do FASCAL, contando com quorum regimental. O Gerente-Coordenador do FASCAL fez a leitura da pauta referente a 7ª reunião do Conselho de Administração do FASCAL (doc. anexo). Por unanimidade, decidiu-se submeter à Mesa Diretora da C.L.D.F. um pedido de reexame da proposta de minuta que originou o Ato da Mesa Diretora nº 121/95, elevando a contribuição mensal de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento), em caráter provisório (até o mês de dezembro do corrente), uma vez que as medidas contidas no Ato da Mesa nº 121/95 não asseguraram os recursos necessários ao fechamento das contas do Fundo no presente exercício. Na impossibilidade da adoção dessa medida, a partir do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, o Fundo atenderá somente casos emergenciais. Ficou acertado que o Gerente-Coordenador do FASCAL oficiará ao Presidente da C.L.D.F., conforme entendimento anterior, solicitando o remanejamento de 03 (três) auxiliares administrativos e o fornecimento de 02 (dois) microcomputadores de modo a prover recursos que possibilitem o processamento das medidas contidas no Ato da Mesa Diretora nº 121/95. Resolve, também, o Conselho de Administração do FASCAL, que se proponha a republicação do Ato da Mesa Diretora nº 121/95, com objetivo de corrigir a redação do art. 1º, acrescentando-se-lhe, "in fine", a expressão "para cada genitor". No que concerne à comprovação de dependência econômica dos pais de titulares, determinou-se que para tal fim, será exigida a Declaração de Imposto de Renda, ou Declaração de Autoridade Judiciária ou Policial. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, para constar, eu Edson Cecconi, inscrito sob matrícula nº 11.489-30, na condição de Secretário "ad hoc" do Conselho, lavro a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada e rubricada pelos Conselheiros e por mim, em todas as folhas.

JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES CAMPOS
Presidente

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Vice-Presidente

BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
Conselheiro

GILBERTO KOPP
Conselheiro

KENNEDY BARBOSA MONTENEGRO
Conselheiro

OSÉAS MELO DE HOLANDA
Conselheiro

PAUTA DA 7ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FASCAL, em 17.10.1995

ITEM I - Proposta de suspensão do atendimento de todos os serviços eletivos, pelas seguintes razões:

- a) As medidas previstas no Ato da Mesa nº 121/95 não garantem as receitas necessárias ao funcionamento do FASCAL até dezembro de 1995, comprometendo a responsabilidade do seu Gerente-Coordenador como ordenador de despesas (Lei 8.112/90 combinada com a Lei nº 4.320, de 17.03.64);
- b) As dificuldades técnicas e a premência do tempo não permitem ponderar as repercussões financeiras das medidas ora em vigor;
- c) Nossa equipe encontra-se subdimensionada e totalmente ocupada com as rotinas atuais. Para operacionalizar as medidas necessitamos dos seguintes recursos:

- 1 - pelo menos mais 03 (três) técnicos administrativos;
- 2 - 02 (dois) microcomputadores.

ITEM II

- a) Determinar critérios para comprovação de dependência econômica dos pais inscritos como beneficiários;
- b) Como proceder caso o titular tenha apenas um dos genitores inscrito como dependente.

ITEM III - Discutir as dificuldades previstas no processamento dos descontos previstos no Ato da Mesa Diretora nº 121/95.

- a) O desconto em folha terá que obedecer ao limite de 10% (dez por cento) da remuneração previsto em lei;
- b) O FASCAL não terá como realizar os cálculos, pois não detém os dados do demonstrativo de pagamento dos beneficiários do Fundo;
- c) O valor descontado terá que ser alterado toda vez que a remuneração do beneficiário mudar;
- d) Todos os casos cálculos terão que ser cumulativos e arquivados num banco de dados, que deverá ser acessado a cada evento que gere desconto em folha;
- e) Haverá a necessidade de um sistema de controle de débitos junto ao FASCAL visando acerto de contas e emissão do "NADA CONSTA" por ocasião de exonerações, demissões, cessatos a outros órgãos e licença não remunerada.

JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES CAMPOS
Gerente-Coordenador do FASCAL

ATA DA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL

As dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala da Assessoria Especial da 2ª Secretaria, com a presença dos Senhores Conselheiros Arlécio Alexandre Gazal, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Kennedy Barbosa Montenegro, Oséas Melo de Holanda, Carlos Eugênio Dias Marinho (Suplente) e José Antônio Guimarães Campos (Presidente do Conselho) reuniu-se o Conselho de Administração do FASCAL, contando com o quorum regimental. O Presidente do Conselho, após breves explicações, apresentou a proposta e reitera a sugestão à Mesa Diretora da Câmara no sentido de suspender o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 121/95, abolindo assim a participação do associado do FASCAL com 10% (dez por cento) sobre todas as despesas, exceto as consultas médicas eletivas e terapias complementares. Tal recomendação, que contou com a aprovação unânime dos Conselheiros justifica-se pelas seguintes razões: a- está garantido o repasse regulamentar devido pela Câmara ao Fundo, o que assegura, salvo imprevistos de monta, recursos financeiros para fechar o ano fiscal; b- a implementação da medida supramencionada não representaria incremento imediato nas receitas, face à exiguidade de tempo; c- o percentual em questão poderá ser definido posteriormente, tendo como base cálculos atuariais e serem concluídos com recursos materiais e humanos especializados. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, para constar, eu Jorim Pereira Glória, inscrito sob matrícula nº 11.115-71, na condição

de Secretário "ad hoc" do Conselho, lavro a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada e rubricada pelos Conselheiros e por mim.

Antônio
JOSÉ ANTONIO G. CAMPOS
Presidente

Arlecio Alexandre Gazar
ARLECIO ALEXANDRE GAZAR
Vice-Presidente

Benjamin S. de Jesus Roriz
BENJAMIN S. DE JESUS RORIZ
Conselheiro

Carlos Eugênio D. Marinho
CARLOS EUGENIO D. MARINHO
Conselheiro Suplente

Kennedy B. Montenegro
KENNEDY B. MONTENEGRO
Conselheiro

Oséias M. de Hollanda
OSÉIAS M. DE HOLLANDA
Conselheiro

Jorim Pereira Glória
JORIM PEREIRA GLÓRIA
Secretário

ATA DA NONA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FASCAL

As quinze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala da Associação Hospitalar do Distrito Federal, com a presença dos Senhores Conselheiros: Arlecio Alexandre Gazar, Benjamin S. de Jesus Roriz, Oséias M. de Hollanda, Kennedy Barbosa Montenegro, Jorim Pereira Glória, Carlos Eugênio Dias Marinho (Suplente) e José Antonio Guimarães Campos (Presidente do Conselho) reuniu-se o Conselho de Administração do FASCAL, contando com o quórum regimental. Inicialmente o Conselho deliberou por maioria que o reembolso de todos os serviços eletivos realizados desde o dia 25/10/95 até a normalização financeira do fundo não será efetuado, mesmo que efetuado posteriormente, ratificando Ato dos associados do Fundo, datado de 25/10/95 e reiterando o teor do Informe Técnico, datado de 08/10/95 (anexo). Quanto ao pedido do Deputado MARCOS ARRUDA, datado de 23/11/95 referente a procedimento cirúrgico realizado na pessoa da sua filha Patrícia, em São Paulo, dia 11/11/95, decidiu-se unanimemente pelo indeferimento, tendo em vista o caso não se enquadrar nos critérios de emergência/urgência, estabelecidos pelo FASCAL, que a época da realização da cirurgia estava com os procedimentos eletivos rigorosamente suspensos. Ficou estabelecido ainda que a cobrança da participação do associado conforme ato da Mesa Diretora nº 121/95, obedecerá ao limite legal de 10% (dez por cento) sobre a remuneração do servidor, que ficará sujeito ao pagamento do juros e correção monetária, conforme sugestão da própria Mesa Diretora. O Presidente do Conselho, tomando da palavra na qualidade de Gerente Coordenador do FASCAL, reiterou-se a necessidade urgente de 01 (um) microcomputador visando a operacionalização das medidas previstas no Ato 121 da Mesa Diretora. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, para constar, eu, Jorim Pereira Glória, inscrito sob matrícula nº 2.115-71, na condição de Secretário "ad hoc" do Conselho, lavro a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada e rubricada pelos Conselheiros e por mim.

Antônio
JOSÉ ANTONIO G. CAMPOS
Presidente

Arlecio Alexandre Gazar
ARLECIO ALEXANDRE GAZAR
Vice-Presidente

Benjamin S. de Jesus Roriz
BENJAMIN S. DE JESUS RORIZ
Conselheiro

Gilberto Kopp
GILBERTO KOPP
Conselheiro

Kennedy B. Montenegro
KENNEDY B. MONTENEGRO
Conselheiro

Oséias M. de Hollanda
OSÉIAS M. DE HOLLANDA
Conselheiro

Jorim Pereira Glória
JORIM PEREIRA GLÓRIA
Secretário

ATENÇÃO SENHORES ASSOCIADOS DO FASCAL

COMUNICAMOS QUE POR MOTIVOS FINANCEIROS ESTA SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE A EMISSÃO DE GUIAS NO BAIXÃO DE ATENDIMENTO PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS EXEMPLOS CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES, PSICOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOMOTRICIDADE, FISIOTERAPIA E CIRURGIAS ELETIVAS

A PRINCÍPIO OS PROCEDIMENTOS ELETIVOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 25 DE OUTUBRO ATÉ A NORMALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NÃO SERÃO CUSTEADOS, INCLUSIVE SOB A FORMA DE REEMBOLSO

PERMANECE INALTERADO O CUSTEIO DOS TRATAMENTOS REALIZADOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO COM OU SEM INTERNAÇÃO)

PARA TAL, A GUIA DO FASCAL DEVERÁ SER PROVIDENCIADA DAS SEGUINTE FORMAS:

01- GUIA DO FASCAL EMITIDA PELO PRÓPRIO HOSPITAL CONVENIADO, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRINHA DO FASCAL.

02 - GUIA EMITIDA NO FASCAL, APENAS NAS SITUAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO, SOB CAUÇÃO.

BRASÍLIA, 25 DE OUTUBRO DE 1995.

A GERÊNCIA

FASCAL

INFORME TÉCNICO

Brasília, 8 de outubro de 1995

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CARACTERIZAR AS SITUAÇÕES DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM PRONTO-SOCORRO, O FASCAL, RESPALDADO NA LITERATURA CIENTÍFICA, ESTABELECE O SEGUINTE:

EMERGÊNCIA: É A CONDIÇÃO DE AGRAVO À SAÚDE EM QUE O TRATAMENTO DEVE SER IMEDIATO PARA RESTABELECER OU MANTER AS FUNÇÕES VITAIS OU EVITAR COMPLICAÇÕES GRAVES (EX: PARADA CARDÍACA, POLITRAUMATISMO, CHOQUE, ETC.).

URGÊNCIA: É A CONDIÇÃO DE AGRAVO À SAÚDE EM QUE O TRATAMENTO DEVE SER INICIADO DENTRO DE POUCAS HORAS, POIS EXISTE O RISCO DE EVOLUÇÃO PARA COMPLICAÇÕES MAIS GRAVES E MESMO FATAIS (EX: APENDICITE, CRISE ASMÁTICA, DOENÇAS INFECCIOSAS AGUDAS, QUADROS ALGÍDICOS AGUDOS, ETC.).

ESSAS DUAS SITUAÇÕES SÃO DIFERENTES DAQUELAS EM QUE O TRATAMENTO PODE SER RETARDADO DE HORAS OU DIAS, SEM QUE HAJA AUMENTO DO RISCO DE VIDA OU DE COMPLICAÇÕES GRAVES, NÃO CONSTITUINDO UMA SITUAÇÃO QUE EXIJA ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO.

A GERÊNCIA

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 1853, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 300 de 29/95-CLDF,

RESOLVE:

DISPENSAR JOSE ATAIDE MIRANDA BARRETO, matrícula nº 12.532-55, das encargos e substituição eventual do Chefe do Setor de Avaliação de Desempenho da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos.

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA,
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.854, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 000.832/95-CLDF.

RESOLVE:

DESIGNAR LEILA JANICE ABREU DO LAGO, matrícula nº 11.046-64, ocupante do cargo relativo de Assessor Técnico, categoria Pericóico, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Avaliação de Desempenho da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos, nas ausências e impedimentos legais do titular.

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1995.

GERALDO MAGELA
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.855, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 001.074/95-CLDF.

RESOLVE:

DISPENSAR GILDÁSIO VETE DA SILVA, matrícula nº 12.283-45, dos encargos de substituto eventual do Chefe do Gabinete Parlamentar do Deputado Cesar Lacerda.

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1995.

GERALDO MAGELA
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.856, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 001.074/95-CLDF.

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCANTARA, matrícula nº 12.221-67, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no Gabinete Parlamentar do Deputado Cesar Lacerda, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete (CNE) do Gabinete Parlamentar do Deputado Cesar Lacerda, nas ausências e impedimentos legais do titular.

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1995.

GERALDO MAGELA
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.857, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais nos termos da Resolução nº 013/95, conforme consta do Processo nº 001.284/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR JUSCARA LÉDA ADRIANTES ROCHA, matrícula nº 10.246-61, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no Gabinete Parlamentar do Deputado Jorge Gaury.

Brasília, 11 de dezembro de 1995.

GERALDO MAGELA
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.858, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais nos termos do Resolução nº 013/95, conforme consta do Processo nº 001.489/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR JUSCARA LÉDA ADRIANTES ROCHA, matrícula nº 10.246-61, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CL-12, na Divisão de Seguridade Social da Diretoria de Recursos Humanos.

Brasília, 11 de dezembro de 1995.

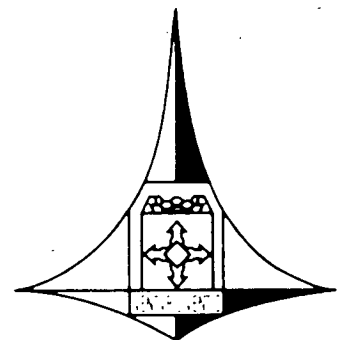
GERALDO MAGELA
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

CONVITE

O Grupo Evangélico da Câmara Legislativa - GECAL, tem a honra de convidar a todos os Deputados e Servidores desta Casa, a participarem da Cantata "Cantemos, é Natal", apresentada pelo coral Shalom, da Igreja Batista Central de Brasília, a realizar-se no dia 12 (terça-feira), às 13:00 horas, no auditório, marcando o encerramento do Ano Legislativo.

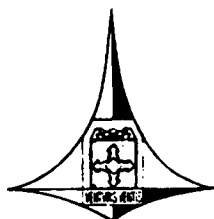
BRASÃO DE ARMAS DE BRASÍLIA

Criado pelo poeta e especialista em heráldica Guilherme de Almeida, foi instituído em 12 de setembro de 1969. Possui no centro um escudo quadrangular com a cruz de Brasília, formada por quatro setas que partem do centro em direção aos quatro pontos cardeais, representando a herança indígena, a rosa dos ventos e a ação centrífuga do poder. Acima do escudo, uma coroa mural adaptada ao estilo dos pilotis da cidade; abaixo, a divisa em latim *Venturis Ventis*, "aos ventos que hão de vir". O formato do brasão imita as colunas do Palácio da Alvorada, uma das imagens marcantes de Brasília.





**O dia-a-dia das Leis
e da história Legislativa**



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano 1 n° 01

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 28 de outubro de 1992

Sumário

Ato do presidente.....	1
Atos administrativos.....	2
Projeto de Resolução.....	13
Projetos de Lei.....	13
Comissões.....	23
Licitação.....	24
Composição da Câmara.....	24
Expediente.....	24
Erratas.....	24

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE N° 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento n° 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

ADDENAGO JURUA GOMES NETO
ABEL LOPES PRIMO
ACHILLES PAULO DA SILVA
ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
ADEILTON MARTINS GODUY
ADELCE PINTO DE QUEIROZ
ADELSON RAMOS DA SILVA
ADEMIR DUARTE RIBEIRO
ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
ADINAE BARRETO RUCHA
ADRIANA KAVAMOTO MONTES
ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
ADRIANE HOROWITZ
ADRIANE LEAO BARBOSA DA SILVA
ADRIANO BRAGA VIANA
AGNELO RIBEIRO MACHADO
AILTON VELEZ DA SILVA
ALAIDE REIS GOMES
ALBA LUGE M. D. SALDANHA
ALDO MARTINEZ VIDAL
ALBINO TRENTINO ZILLER

ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
ALEXANDRE LUIS HORTA VIANNA
ALEXANDRE RAMOS VERANO
ALEXANDRE SAKKIS
ALICEA OZORIO GUARANY
ALIRIO DE OLIVEIRA NETO
ALMIR GOMES LOPES
ALVINO NOLO URIAS LEMOS
ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
AMARO JOSE FREIRE FILHO
AMAURI JOSE LARA
AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
AMELIA REGINA MACHADO
ANA CACILDA MARQUES
ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
ANA CECILIA ESTELITTA LINS
ANA CRISTINA DA SILVA
ANA LUCIA CARVALHO DE ALENCAR
ANA LUCIA GOMES DE MELO
ANA LUCIA RODRIGUES
ANA LUCIA VIEGAS
ANA MARIA A CASTANHEIRO COELHO
ANA MARIA BARATA
ANA MARIA DE ADREU PALMAR
ANA MARIA STAMILLO A. S. PINTO
ANA PAULA BOYAYUVA
ANA PAULA SILVA CANDEAS
ANA RITA FREITAS SAMPAIO
ANAHIDES SANTOS BUCAR
ANALICE CAVALCANTI ALVES
ANESIO FERNANDES DA ROCHA
ANGELA MARIA DE SOUZA
ANGELA MARIA FERREIRA
ANGELA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
ANGELA ROSANA FERREIRA DE MELO
ANGELICA VERAS DOS ANJOS
ANILSON ARAUJO MACHADO
ANITA LEOCADIA P. DA COSTA
ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES
ANNAMARIA DE AZEVEDO PEREIRA
ANTONIA FREITAS NUNES
ANTONIO ALVES DO LAGO
ANTONIO BALBINO JUNIOR
ANTONIO BATISTA URCINO

2 ANOS PUBLICANDO LEIS

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgiu do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

Hino mais popular e mais interpretado

HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente
José Edmar - PSDB

1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário
Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
Luiz Estevão - PMDB

Vice-Presidente
João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Odilon Aires - PMDB
Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente
Adão Xavier - PFL

Deputados titulares
Adão Xavier - PFL
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Jorge Cauhy - PMDB

Vice-Presidente
Manoel de Andrade - PMDB

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes
César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIRETOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente
Marco Lima - PT

Vice-Presidente
César Lacerda - PTB

Deputados titulares
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Miquéias Paz - PC do B
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL
Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito
Federal editado sob a responsabilidade da
Coordenação de Editoração e Produção
Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Neci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do
Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF